

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 4/2017

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

DATA DA ABERTURA: 19/12/2017

HORA DA ABERTURA – início da disputa: 11h (horário de Brasília).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br.

UASG: 380005 – Procuradoria da República no Amapá - PR-AP.

PROCESSO Nº. 1.12.000.000819/2017-57

A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ comunica aos interessados que realizará licitação, sob a modalidade de PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, do tipo execução indireta, no regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, utilizando recursos de tecnologia da informação – INTERNET, por meio do endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, nos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 5.450, de 31/08/2005, bem como da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com as devidas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e do Decreto Presidencial nº 8.538, de 06/10/2015 e demais normas pertinentes.

SEÇÃO 1 - DO OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, no edifício-sede da Procuradoria da República no Amapá (PR-AP), localizado na Avenida Ernestino Borges, nº 535 – Centro – Macapá/AP, nos seus anexos, em imóveis que estejam sob posse da contratante, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema elétrico, motores geradores de emergência, nobreaks, bem como serviços eventuais, e, caso haja necessidade, na rede estruturada, hidrossanitária, serviços de marcenaria, vidraçaria, pintura, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, conforme especificações e condições citadas na minuta do contrato e no Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem o emprego de todos os equipamentos, EPIs e ferramentas necessários à execução dos serviços.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Portal de Compras do Governo Federal e as constantes neste Edital, prevalecerão as constantes neste Edital (inclusive seus anexos).

1.4. São partes integrantes deste Edital:

- **ANEXO A DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA**, composto pelos seguintes anexos:
 - Anexo I do Termo de Referência – Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - Anexo II do Termo de Referência – Detalhamento dos Insumos;
 - Anexo III do Termo de Referência – Programa mínimo de manutenção preventiva (PMMP);
 - Anexo IV do Termo de Referência – Serviços por demanda;
 - Anexo V do Termo de Referência – Planilha Orçamentária Sintética Estimativa;
 - Anexo VI do Termo de Referência – Composição do BDI;
- **ANEXO B DO EDITAL – ORÇAMENTO ESTIMATIVO ANUAL**;
- **ANEXO C DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO CNMP**;
- **ANEXO D DO EDITAL - MODELO DE ATESTADO/DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**;
- **ANEXO E DO EDITAL – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**;
- **ANEXO F DO EDITAL – DECLARAÇÃO DE VISTORIA**; e
- **ANEXO G DO EDITAL – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**.

1.5. Em razão dos descritivos do Sistema COMPRASNET (também reproduzidos no documento “Relação de Itens”) não possuírem o mesmo nível de detalhamento do objeto do certame, as propostas deverão atender às especificações técnicas dispostas nos descritivos constantes do Termo de Referência (Anexo A) e demais anexos deste Edital.

SEÇÃO II - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

2. O valor global máximo anual estimado para a contratação pretendida é de **R\$ 115.533,00 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e três reais)**, referente à prestação dos serviços de manutenção predial com mão de obra residente. Este valor foi estimado tendo como base a planilha de custos e formação de preços, os limites de encargos sociais e os parâmetros para insumos e outros itens de custos para contratação de serviços continuados estabelecidos pela Auditoria Interna do MPU, na pesquisa de mercado para os insumos e nos benefícios (salários, auxílios transporte e alimentação, etc) avençados na Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2017/2017

(Registrada no MTE sob o nº AP000007/2017) do **Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação de Serviços em Geral do Estado do Amapá** e o **Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá**. Os quantitativos e os valores máximos dos postos de trabalho envolvidos na contratação são os seguintes:

Descrição do Posto	Quant. de Postos	Valor Máximo MENSAL total pelos Postos (R\$)	Valor Máximo ANUAL total pelos Postos (R\$)
Engenheiro Eletricista (horista)	1	344,15	4.129,74
Eletricista I (atividade continuada)	1	5.198,28	62.379,39
Auxiliar de Manutenção Predial com atividade de Eletricista (atividade continuada)	1	4.085,32	49.023,87
	3	9.627,75	115.533,00

2.1. Além do valor constante do item anterior, estima-se o valor de **R\$ 19.738,70 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)** para os serviços por demanda, compreendendo os serviços de pintura, serviços civis, serviços de vidraçaria e serviços complementares, valor este estimado tendo como base a Planilha Custos e Formação de Preços, constante do Anexo I do Termo de Referência (Anexo A).

2.1. As despesas com a execução do Contrato decorrente deste Pregão correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142460001, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.414, de 10/01/2017, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

SEÇÃO III – CONDIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Procuradoria da República no Amapá, denominado Pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica.

3.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO IV - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Procuradoria da República no Amapá, de acordo com consulta nos seguintes cadastros:

4.2.1. Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de empresas inidôneas e suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis/>);

4.2.3. Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>);

4.2.4. Cadastro nacional de condenações cíveis por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.3. É vedada a participação na licitação e a contratação de empresa cujo(s) sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) sejam cônjuge(s), companheiro(s) ou parente(s) em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios), de membro do Conselho Nacional do Ministério Público e de membro do Ministério Público em atividade no Conselho Nacional do Ministério Público e ou de servidor (este quando ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento) do Conselho Nacional do Ministério Público, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

4.4. Não poderão participar da licitação sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.5. Não poderá participar da licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.6. Não poderá participar da licitação cooperativa de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, a Súmula nº 281 do TCU e Instrução Normativa 2/2008 SLTI/MPOG.

4.7. Não poderão participar:

- a) empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- b) empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- c) quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.8. O licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário a PR/AP, pelo telefone (96) 3213-7867, de segunda à sexta-feira, das 12 às 18 horas.

4.8.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO.

5.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, o licitante deverá estar devidamente cadastrado no Comprasnet (www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

SEÇÃO VI – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.

6.1. Conforme art. 18 do Dec. 5.450/2005, até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá **solicitar a impugnação** do ato convocatório do pregão, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

6.2. Conforme art. 19 do Dec. 5450/2005, os **pedidos de esclarecimentos** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet pelo endereço www.comprasgovernamentais.gov.br ou pelo e-mail prap-cpl@mpf.mp.br.

6.3. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação e responderá os esclarecimentos solicitados no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

SEÇÃO VII – DA PROPOSTA E DO ENCAMINHAMENTO.

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. O licitante registrará no sistema eletrônico declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.3. O licitante registrará no sistema declaração de elaboração independente de proposta antes de registrar sua proposta, sujeitando-se a sanções legais na hipótese de declaração falsa.

7.4. A simples participação no presente Pregão Eletrônico implica:

7.4.1. concordância com todas as condições e obrigações estabelecidas neste Edital e em seus Anexos;

7.4.2. que, no preço final ofertado, estão incluídos todos os tributos e demais encargos; e

7.4.3. que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura.

7.5. No preço proposto deverão estar incluídos todos os custos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, tributos e contribuições, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições para fornecimento do objeto contratado.

7.6. A proposta de preços deverá conter:

7.6.1. Memória de cálculo detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pelo licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços por posto de trabalho envolvido na contratação, podendo ser utilizado preferencialmente como modelo o **Anexo I do Anexo A deste Edital**;

7.6.2. GFIP ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) do licitante.

7.7. Em caráter de diligência, os documentos remetidos poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas – SLDE/PRAP, situada na Avenida Ernestino Borges, 535 – Julião Ramos, CEP 68908-198, Macapá-AP.

7.8. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta condição, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.9. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da PR/AP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7.10. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

7.11. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

7.12. O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do Anexo contendo as planilhas de custos e formação de preços, quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que as compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela PR/AP.

7.12.1. Não serão aceitas propostas com valor global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

7.12.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste pregão.

7.12.3. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

7.12.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

7.12.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

7.12.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

7.12.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

7.12.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

7.12.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

7.12.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos e fabricantes;

7.12.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

7.12.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

7.12.10. Estudos setoriais;

7.12.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

7.12.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;

7.12.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.7.13. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresentar sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido, desde que não altere o valor total da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza-se hipótese de desclassificação da proposta.

7.7.14. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

SEÇÃO VIII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

8.1. A partir da data e do horário previsto neste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.3. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. A sessão pública será suspensa:

a) Por decisão do Pregoeiro, quando forem verificados transtornos ou impedimentos ao bom andamento do certame.

b) Para análise mais detalhada da proposta, após o encerramento dos lances.

8.6. Caso o certame seja suspenso, o Pregoeiro deverá indicar a data e o horário previstos para reinício da sessão pública.

SEÇÃO IX– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E ETAPA DE LANCES.

9.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. Não será admitida a desistência da proposta/lance, após o INÍCIO ou o ENCERRAMENTO da fase de lances.

9.4. EXCEPCIONALMENTE, após o ENCERRAMENTO da fase de lances, poderá ser acatado o pedido de desistência da proposta, em razão de motivo justo devidamente comprovado pela LICITANTE, decorrente de fato superveniente, e aceito pelo Pregoeiro.

9.5. Não restando comprovado o atendimento aos requisitos fixados no subitem 9.4 acima, a LICITANTE DESISTENTE ficará sujeita a aplicação das sanções previstas na Seção XIV.

9.6. O não encaminhamento da documentação afeta a proposta, após a convocação pelo Pregoeiro, conforme prazo estipulado no subitem 10.2.1 deste edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.

9.7. Com base na orientação emitida pela SLTI/MPOG, em face do teor do Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o Pregoeiro requererá à Secretaria Estadual da PRAP a abertura de processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), já que tal prática se consubstancia em ato ilegal, previsto no rol do art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002.

9.8. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9.9. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico para o ITEM ÚNICO.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, limitada ao prazo máximo de 30 minutos.

9.11. Após este ato, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lances cujo valor for considerado inexecutável.

9.13. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

9.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o ITEM ÚNICO objeto deste Pregão;

9.13.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.13.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio - em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados - para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. III) ;

9.13.4. O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto no art. 44 e 45 da lei Complementar nº 123/2006.

9.13.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9.14. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.2. A proposta de preços prevista no Edital deverá ser encaminhada em formulário eletrônico específico (Art. 13, inc. II, do Decreto 5.450/2005). O preço cotado deve contemplar a prestação do serviço e insumos, conforme Planilha de Custos e Formação de Preços para Proposta do Anexo I do Anexo A, disponibilizadas para download (Planilha de custos e Formação de Preços.xls).

9.14.3. No modelo da Planilha de Custos e Formação de preços (Anexo I do Anexo A), disponíveis para download na página da internet <http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes> (Planilha de custos e Formação de Preço.xls), constam os parâmetro adotados pela PR/AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverá ser devidamente justificada no campo *informações adicionais de sua proposta, no Sistema de Pregão Eletrônico*, sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços, para a devida análise.

9.15. O limite máximo aceitável para o valor global anual da contratação o presente objeto, será de R\$ 115.533,00 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e três reais), com base no inciso II do art. 48 da Lei 8.666/1993, conforme Orçamento estimativo mensal e anual (Anexo B).

9.16. O licitante, se vencedor, compromete-se a prestar os serviços objeto desta licitação em total conformidade com as especificações deste Edital, independente de possíveis omissões na proposta.

9.17. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

9.18. A licitante deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta com o PREÇO GLOBAL ANUAL.

SEÇÃO X– DA ETAPA DE JULGAMENTO/ACEITE.

10.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada(s) vencedora(s) a(s) proposta(s) com o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL PARA O ITEM ÚNICO.**

10.2. TODOS OS ITENS DA PROPOSTA ESTIMATIVA MENSAL/ANUAL DEVERÃO SER COTADOS no ITEM ÚNICO, conforme especificações do Termo de Referência. Portanto, para aceitação da proposta, será adotado como critério o menor preço do item único, observados os requisitos e as especificações do Edital.

10.2.1. A ausência de cotação de um único item da proposta (Anexo B), implicará na desclassificação da proposta para todo o ITEM ÚNICO do certame, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os serviços/bens que se objetiva contratar.

10.2. Para fins de aceite da proposta, serão exigidos do licitante classificado em 1º lugar:

10.2.1. o envio via sistema da nova proposta atualizada em conformidade com o último lance, no prazo estipulado pelo Pregoeiro, nos moldes das Planilhas de Custos e formação de preços (Planilha de custos e Formação de Preços.xls) da licitante primeira colocada, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, no prazo de máximo de 2 (duas) horas.

10.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social da licitante e sua última alteração, conforme o caso, e o número da conta bancária, o número e o nome da agência e do banco.

10.2.3. O envio dos documentos de habilitação após solicitação do Pregoeiro, no prazo estipulado.

10.2.4. Durante a análise da planilha, poderá o Pregoeiro, a seu critério e mediante prazo a ser determinado, solicitar retificações necessárias, quanto a eventuais erros encontrados ou que apresentarem percentuais em desacordo com a legislação vigente ou com os acórdãos do TCU, desde que mantido o preço final ofertado;

10.2.5. Não atendidas as exigências do Pregoeiro quanto à retificação da planilha a proposta será **DESCCLASSIFICADA**, salvo se houver justificativa plausível;

10.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

10.4. A critério da Administração, poderão ser solicitadas aos licitantes a apresentação de informações complementares acerca da proposta.

10.5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço, que será declarado vencedor.

10.6. A não previsão ou a previsão a menor de quaisquer elementos da Planilha de Custos não afasta a responsabilidade do futuro contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como pelo cumprimento dos termos da Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

SEÇÃO XI – DA HABILITAÇÃO.

11.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação econômico-financeira:

11.3.1. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste **Pregão**, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste processo licitatório;

11.3.2. Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **pregão**, conforme modelo constante no Anexo E;

11.3.3. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

11.3.4. **Certidão negativa de feitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.3.5. Certidão negativa de débitos trabalhistas, consultada pelo Pregoeiro, conforme disposto no § 4º do artigo 25 do Decreto 5.450/2005.

11.4. Os documentos exigidos para fins de qualificação econômico-financeira deverão comprovar o seguinte:

11.4.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1;

11.4.2. Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado para a contratação;

11.4.3. Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação;

11.4.4. Patrimônio Líquido superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste **Pregão**.

11.5. Caso o valor total constante na declaração de que trata a subcondição 11.3.2 apresente divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentados, concomitantemente, as devidas justificativas, conforme modelo constante do Anexo E.

11.5.1. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação.

11.6 - Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de **qualificação técnico-operacional**:

11.6.1. Possuir 1 (um) ou mais atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto deste **pregão**;

11.6.1.1. O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) comprovar que o licitante tenha executado serviço(s) de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos e instalações elétricas e prediais com capacidade igual ou superior ao do Termo de Referência, em edificações comerciais, residenciais ou públicas com o oferecimento de todos os materiais necessários.

11.6.1.2. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

11.6.1.3. O registro da **licitante** no módulo “Qualificação Técnica” do SICAF, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 11/10/2010, supre a exigência de registro ou inscrição na entidade competente de que trata o inciso I do art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.6.1.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, de profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido por entidade competente, vinculado a empresa por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, ou que tenha(m) vínculo trabalhista ou societário com a empresa e detentor(es) de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação em quantidades e características.

11.6.1.5. O referido profissional deverá ter acervo técnico registrado com Anotações de Responsabilidades Técnicas (ART), por execução de serviços de características técnicas semelhantes às do objeto do presente Pregão.

11.6.1.6. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente à Equipe Técnica, e como comprovação de vinculação do profissional detentor de acervo técnico, o atendimento aos seguintes requisitos:

- a) Sócio:** contrato social ou estatuto social, devidamente registrado junto ao órgão competente;
- b) Diretor:** cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada, ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado:** cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou ainda cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social- CTPS ou Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida dos profissionais cujos nomes não constem da certidão emitida pelo CREA referente à pessoa jurídica;
- d) Responsável Técnico:** Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA, na validade e na qual conste o nome do profissional como Responsável Técnico ou membro do Quadro Técnico.

11.6.2. Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do Pregão:

- a) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- b) Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.**

11.6.3. Cópia(s) de contrato(s) vigente(s) e em execução, na data de abertura da sessão pública deste Pregão, comprovando que a licitante gerencia, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social, registrado na junta comercial competente, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação quantidade prevista na presente contratação, condição mínima necessária para que comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais;

11.6.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional.

11.6.5. DECLARAÇÃO de possuir instalações, aparelhamento técnico e pessoal devidamente treinado, adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto desta licitação.

11.6.6. DECLARAÇÃO de que o licitante instalará escritório na Região Metropolitana de Macapá, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.

11.7. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.8. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal.

11.8.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Procuradoria da República no Estado do Amapá, situado na Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

11.8.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.8.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

11.8.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

11.8.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na Subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará o Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.9. Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

11.10. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, o licitante será declarado vencedor.

SEÇÃO XII - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO.

12.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema de Pregão Eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.2. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Procuradoria da República no Estado do Amapá, sito a Av. Ernestino Borges, 535, Bairro Central, CEP 68.908-198, Macapá-AP.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

13.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, em campo próprio do sistema, intenção de recorrer, sendo, em caso de deferimento, concedido-lhe o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

13.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará preclusão do direito recursal.

13.1.2. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

13.1.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr da apresentação das razões do(s) recorrente(s), sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.3. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro da Procuradoria da República no Amapá, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior, devidamente informados, para apreciação e decisão no mesmo prazo.

13.4. Declarada a vencedora da licitação, não havendo manifestação dos demais licitantes quanto à intenção de interpor recurso, ou julgados os que interpostos forem, será o procedimento submetido a Secretária Estadual para homologação.

13.5. Encerrada a sessão pública, a ata será disponibilizada imediatamente na internet para acesso livre de todos os licitantes e da sociedade.

SEÇÃO XIV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

14.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, e nos seguintes casos, mediante processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1. Cometer fraude fiscal;

14.1.2. Apresentar documento falso;

14.1.3. Fizer declaração falsa;

14.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.5. Não assinar o contrato no prazo estabelecido;

14.1.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

14.1.7. Não mantiver a proposta.

14.2. Para os fins do item 14.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14.3. A aplicação das sanções elencadas não exclui outras advindas de possível inexecução total ou parcial do contrato que resultar desta licitação, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. O objeto deste pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação.

15.2. A homologação deste pregão compete à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Estado do Amapá.

15.4. O objeto deste Pregão será adjudicado **POR MENOR VALOR GLOBAL ANUAL** ao licitante vencedor.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

16.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, O LICITANTE VENCEDOR SERÁ CONVOCADO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO, cuja minuta encontra-se no Anexo “G” deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. As condições para a assinatura do contrato por parte da futura contratada, o prazo para assinatura do contrato, o prazo para regularização das condições de habilitação (antes da assinatura do contrato, e também durante a vigência do mesmo), a forma de encaminhamento das vias originais do contrato assinado, entre outras, serão estabelecidas pela Seção de Contratações e Gestão Contratual da PRAP em momento oportuno.

16.3. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

16.4. Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida à ordem de classificação, conforme estabelece o § 2º do art. 64 da Lei 8.666/1993.

16.5. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de ser enquadrada nas hipóteses previstas nas cláusulas de Sanções Administrativas, tanto do Termo de Contrato (Anexo “G” deste Edital), quanto do Termo de Referência (Anexo “A” deste Edital).

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

17.1. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Amapá compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2. A anulação do Pregão induz a do Contrato.

17.3. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **CONTRATADA** de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

17.7. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.9. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PR/AP, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

17.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.11. Quando da contratação será realizada consulta ao CADIN.

17.12. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

17.13. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no Parágrafo 1º, Art. 65, Lei nº 8.666/93 e Parágrafo 2º, inciso II do mesmo dispositivo legal.

17.14. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

17.15. O foro competente para dirimir questões relativas ao presente Edital será a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 1º de dezembro de 2017.

IACY FURTADO GONÇALVES
Supervisor de Licitações e Disputas Eletrônicas

ANEXO A

TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência nº ____/2017

Manutenção Predial

Assunto: Contratação de manutenção preventiva e corretiva predial

Interessado: Assessoria de Engenharia

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão de obra residente, no edifício-sede da Procuradoria da República no Amapá (PR-AP), localizado na Avenida Ernestino Borges, nº 535 – Centro – Macapá/AP, nos seus anexos, em imóveis que estejam sob posse da contratante, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais, compreendendo o fornecimento de mão de obra, material e dos equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema elétrico, motores geradores de emergência, nobreaks, bem como serviços eventuais, e, caso haja necessidade, na rede estruturada, hidrossanitária, serviços de marcenaria, vidraçaria, pintura, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, conforme especificações e condições citadas neste Termo de Referência.

1.1- A CONTRATADA deverá prestar por **demanda ou de forma não continuada**, sempre que julgado necessário pelo CONTRATANTE, os serviços de rede estruturada, pintura, hidrossanitário, marcenaria, vidraçaria e outros serviços e reparos complementares, conforme especificações nos **Anexos IV e V** deste instrumento.

1.1.1- Os serviços por demanda de que tratam o item anterior deverão ser prestados por meio de mão-de-obra eventual (não residente), mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 – A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE, todo material, peças e componentes necessários a perfeita execução dos serviços que compõem este Termo de Referência, sendo os custos com o fornecimento desses materiais, desde que não estejam especificados neste Termo e seus anexos, ressarcidos pelo CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, motores geradores, de nobreaks e pequenos serviços deverão ser prestados por meio de mão-de-obra residente no edifício-sede da PR/AP e em seu anexo (estacionamento coberto, situado à Rua Jovino Dinoá, nº 468, bairro Jesus de Nazaré), conforme quadro de profissionais relacionados neste instrumento.

1.3.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de rede estruturada, hidrosanitário, marcenaria, vidraçaria, pintura e outros serviços serão feitos sob demanda do CONTRATANTE no edifício-sede da PR/AP e anexo (estacionamento coberto, situado à Rua Jovino Dinoá, nº 468, bairro Jesus de Nazaré), conforme quadro de profissionais relacionados neste instrumento.

1.4 - A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar a sua vida útil.

1.5 - A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos.

2 -DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este Termo de Referência deverão ser prestados no Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP, Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Julião Ramos e no Anexo (estacionamento coberto, situado à Rua Jovino Dinoá, nº 468, bairro Jesus de Nazaré) em Macapá- AP, e em imóveis que estejam sob posse da contratante, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais.

3 - EXCLUSÃO

3.1 - Não estão inclusos no escopo deste Termo de Referência os seguintes serviços:

3.1.1 - Manutenção dos equipamentos do sistema de transporte vertical (elevadores);

3.1.2 - Manutenção dos equipamentos de sistema de CFTV (vigilância eletrônica);

3.1.3 - Manutenção dos equipamentos do sistema de Climatização.

4 – DA JUSTIFICATIVA

A manutenção predial, dos motores geradores e de nobreaks, conforme proposto neste Termo de Referência, é essencial para a conservação dos patrimônios de responsabilidade da PR/AP, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão desta Procuradoria da República. Dadas as características, o porte, a diversidade e a complexidade das instalações do edifício-sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, os serviços de manutenção predial, motores geradores e Nobreaks são imprescindíveis para preservação, conservação, bom funcionamento, segurança, higiene e conforto das edificações, bem como para preservação das características originais e condições ideais de funcionamento das instalações e equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência, garantindo e prolongando a vida útil dos mesmos.

4.1 - Devido às suas características técnicas, à importância do perfeito funcionamento do edifício e à necessidade imediata de reparo quando da ocorrência de falhas, os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, motores geradores e nobreaks devem ser prestados por meio de mão-de-obra residente, de forma que o atendimento seja realizado de forma célere. O número e os tipos de profissionais propostos foram estabelecidos em função da complexidade e da necessidade dos serviços.

4.2 – Considerando as dificuldades enfrentadas pela PR/AP para prever e adquirir todas as peças e componentes de reposição, além dos materiais de uso imediato para a realização dos serviços de manutenção predial, motores geradores e nobreaks torna-se indispensável contemplar na contratação o fornecimento de peças e materiais pela CONTRATADA, sempre que necessário e solicitado pelo CONTRATANTE. Ademais, existem materiais que só serão utilizados eventualmente, sem condições de se prever seu uso ou aplicação, e, dessa forma, a aquisição desse material poderá resultar em prejuízos para a Administração, visto que, além dos custos com a compra e os recursos dispensados com o armazenamento e conservação, podem nunca vir a ser utilizados, dada a descontinuidade de equipamentos antigos e ineficientes. Dessa forma, o fornecimento desses materiais pela CONTRATADA apenas no momento da utilização terá um custo benefício justo e compatível com os interesses da Administração Pública.

4.3 – No tocante aos serviços de rede estruturada, pintura, hidrosanitário, marcenaria, vidraçaria, pequenos serviços e de reparos relacionados a manutenção predial de que tratam os **Anexos IV e V**, justifica-se a contratação por **meio de demanda**, uma vez que são serviços de natureza eventual, não havendo, com isso, necessidade de manter equipe residente para execução dos mesmos. Ademais, a prestação desses serviços por meio de demanda resultará em economia para a Administração.

4.3.1- Ainda que sejam serviços eventuais, são indispensáveis à manutenção do edifício. Por se tratarem de serviços por demanda, e por serem serviços que envolvem algumas particularidades técnicas, a execução dos mesmos poderá ser subcontratada, desde que atendida todas as condições legais, e mediante autorização do CONTRATANTE. A subcontratação dos serviços não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades.

4.4 -O Decreto nº 2.271/97, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, prevê:

“art. 1º (...)

§ 1º. As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.

§ 2º: Não poderão ser objeto de execução indireta as atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.”

4.5 -A contratação pretendida está ainda em conformidade com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, art. 7º que menciona:" As atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações serão, de preferência, objeto de execução indireta.";

4.6 - Os serviços referenciados neste Instrumento, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, visto que as atividades desenvolvidas pelos profissionais designados para a contratação pretendida possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

5 - VIGÊNCIA

5.1. O período de execução dos serviços será o da vigência do contrato, de 12 (doze) meses, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada em sessenta meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6 - DEFINIÇÕES E CONCEITOS

6.1. Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

6.1.1. Contratante: Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP;

6.1.2. Contratada: é proponente vencedora do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato;

6.1.3. Fiscal do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto nº 2271/97, para a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

6.1.4. Gestor do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto nº 2271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

6.1.5. Sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais por meio do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função;

6.1.6. Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos sistemas e seus equipamentos.

6.1.7. Manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

6.1.8. Manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou nos equipamentos;

6.1.9. Manutenção preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

6.1.10. Conservação predial e arquitetônica: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o complexo predial e seus equipamentos para que sejam mantidas as características originais do imóvel, como a pintura de paredes, troca de pisos defeituosos, troca de forros deteriorados, e outras atividades com esse fim.

6.1.11. Programa Mínimo de Manutenção Preventiva (PMMP): é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços, previsto no **Anexo III** deste Termo de Referência;

6.1.12. Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

6.1.13. Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

6.1.14. Situação de emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas em equipamentos, ou sistemas, que resultem na paralisação parcial ou total do funcionamento do serviço, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;

6.1.15. Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;

6.1.16. Equipe de manutenção: são empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade, cada um atuando de acordo com a sua formação profissional;

6.1.17. Chamado: é o contato com a CONTRATADA para realização de algum serviço;

6.1.18. Ordem de Serviço: é um documento, impresso, assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto onde conste o local, hora e manutenção a ser executado pela CONTRATADA.

6.1.19. Relatório Mensal de Manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção desenvolvidos pela CONTRATADA;

6.1.20. Manutenção corretiva de emergência: é o tipo de manutenção em que a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação da PR/AP, mobiliza todo o seu pessoal técnico de trabalho para solucionar o problema, quando esta ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados;

6.1.21. Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, estabilizadores, nobreaks, bombas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

6.1.22. Instalações de Rede Estruturada: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento ótico.

6.1.23. Instalações Civas: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, forros, marcenaria, serralheria e impermeabilização.

6.1.24. Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.

6.1.25. Material Básico: são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas.

6.1.26. Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: compreende conjunto de hidrantes, extintores, lâmpadas de emergência, alarmes, detectores de fumaça, sinalização de emergência e demais itens correlatos.

6.1.27. Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro multíteste analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

6.1.28. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

6.1.29. Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou pelo fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

7 – ESTIMATIVA DE CUSTOS PARA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação pretendida, o valor **anual** máximo estimado é de **R\$ 148.837,31 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e um centavos)**, sendo que, deste valor, **R\$ 115.533,00 (cento e quinze mil quinhentos e trinta e três reais)**, são relativos a **estimativa anual máxima pela prestação dos serviços de manutenção predial**, compreendendo os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema

elétrico, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial, com mão-de-obra residente; **R\$ 19.738,70 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e setenta centavos)** para os serviços **por demanda (atividade eventual)**, compreendendo os serviços de sistema de rede estruturada, pintura, sistema hidrosanitário inclusive sistema de combate a incêndio, marcenaria, vidraçaria, serviços civis e serviços complementares.

7.2- Com base no valor anual estimado para a prestação dos serviços de manutenção predial, o valor mensal máximo será de **R\$ 12.403,11 (doze mil, quatrocentos e três reais e onze centavos)**. O valor foi estimado com base na pesquisa de mercado para os insumos e nos benefícios (salários, auxílios transporte e alimentação, cestas básicas, etc) avençados na Convenção Coletiva de Trabalho (2017/2017) - CCT do **Sindicato dos Trabalhadores em Asseio e Conservação do Estado do Amapá**.

7.3- Para os serviços de manutenção eventuais, compreendendo os serviços de rede estruturada, pintura, hidrosanitário, marcenaria, vidraçaria, serviços civis e serviços complementares, o valor foi estimado tendo como base a Planilha Orçamentária Sintética Estimativa, conforme **Anexo V deste Termo de Referência**.

8 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva do sistema elétrico, motores geradores e nobreaks, deverão compreender as atividades previstas no Programa Mínimo de Manutenção Preventiva - PMMP (**Anexo III deste Termo de Referência**), de forma que sejam atendidas plenamente as necessidades do CONTRATANTE, conforme orientações e especificações contidas neste Termo de Referência:

8.1- Equipe Técnica- Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos prédios da PR/AP reportados no item II deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por 2 (dois) postos de trabalho continuado (residente), 6 (seis) postos de trabalho eventual e 1 (um) engenheiro eletricista (horista), de segunda a sexta-feira, conforme quadro abaixo:

Item	Profissional Mensalista	Carga Horária Mensal	Quantidade de Postos	Total de Profissionais	CUSTO (R\$)	
					Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	MÃO DE OBRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO					
1.1	Eng. Eletricista	4 horas	1	1		
1.2	Técnico Eletricista I	220 horas	1	1		
1.3	Auxiliar de Manutenção Predial com atividade de Eletricista	220 horas	1	1		
	Subtotal da mão de obra c/ prestação de serviço continuado mensal					
	Subtotal da mão de obra c/ prestação de serviço continuado anual					
2	MÃO DE OBRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL					
2.1	Técnico em Telecomunicações	16 horas	1	1		
2.2	Pintor	16 horas	1	1		
2.3	Bombeiro Hidráulico	16 horas	1	1		
2.4	Vidraceiro	16 horas	1	1		
2.5	Marceneiro	16 horas	1	1		
2.6	Pedreiro	16 horas	1	1		
	Subtotal da mão de obra eventual mensal					
	Subtotal da mão de obra eventual anual					
3	Subtotal material eventual anual					
4	Subtotal material de consumo anual					

Item	PROFISSIONAL	NÚMERO DE POSTOS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Engenheiro Eletricista	1 (Horista)	Ensino Superior completo em engenharia elétrica. Com experiência comprovada e acervo técnico registrado no CREA na área de manutenção de instalações elétricas prediais, rede estruturada, grupos geradores e nobreaks.
2	Técnico Eletricista I	1 (Residente)	- Ensino fundamental completo ou equivalente; - Curso específico na área elétrica, reconhecido pelo MEC e dentro dos parâmetros descritos no anexo II da NR-10, devendo ser comprovado por meio de certificado. - Curso de NR-10; - Experiência mínima de 2 (anos) registrada em carteira em manutenção predial, grupos geradores e nobreaks.
3	Auxiliar de Manutenção Predial com atividades de eletricista	1 (Residente)	- Ensino médio completo. - Experiência comprovada em carteira, como auxiliar de eletricista.
4	Técnico em Telecomunicações	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira, com certificado de curso de

			qualificação na área de telecomunicações e cabeamento estruturado.
5	Bombeiro Hidrossanitário	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
6	Marceneiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
7	Pintor	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
8	Vidraceiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
9	Pedreiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
TOTAL			9

8.1.1 - Para o posto de eletricista, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na NR-10 de forma que a qualificação do profissional atenda ao exigido pela referida Norma;

8.1.2 - A equipe residente prestará os serviços de segunda a sexta-feira, de **9 às 19 horas**, sábado quando solicitado das 08:00 às 12:00, com jornadas distribuídas de forma a manter as dependências do CONTRATANTE plenamente atendidas durante todo esse período. A carga horária de cada funcionário será de **44 horas semanais**, distribuída em escala a ser definida pelo CONTRATANTE no início do contrato. A jornada de trabalho e o intervalo para almoço, deverão ser compatíveis com a legislação vigente, pelo acordo ou convenção coletiva de trabalho que regulamentam a jornada de cada profissional;

8.1.2.1 - O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida;

8.1.2.2 - Em situações especiais nos casos caracterizados como Manutenção Corretiva de Emergência, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente, para atenderem as demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

8.1.2.2.1 - Caso seja utilizada a mão-de-obra residente para a realização da Manutenção Corretiva de Emergência, a compensação das horas trabalhadas, nestas situações, deverá ser ajustada pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e com autorização prévia do CONTRATANTE;

8.1.2.2.2 - Caso a CONTRATADA opte por compensação das horas suplementares por meio de diminuição da jornada de trabalho em outro dia, deverá providenciar funcionário substituto, com qualificação equivalente, de forma que o posto seja sempre coberto;

8.1.3 - Supervisão técnica: A CONTRATADA deverá designar um profissional com experiência comprovada, **não residente**, com formação técnica de nível superior em engenharia elétrica, com experiência comprovada e

acervo técnico registrado no CREA, na área de manutenção de sistemas elétricos prediais, sistema de rede estruturada predial, grupos geradores e nobreaks, que deverá supervisionar a equipe residente e os serviços por ela executados, **no mínimo, 2 vezes por mês**, com intervalo mínimo de 1 (uma) semana entre as visitas, sendo que cada visita deverá ter a duração mínima de 2 (duas) horas. Este profissional deverá registrar suas visitas em formulário específico, disponibilizado pela CONTRATANTE. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de atividades realizadas por sua equipe, tendo como base o Plano de Manutenção previsto no ANEXO III deste Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo engenheiro eletricista.

8.1.3.1 - O relatório de que trata o item anterior, deverá ser entregue junto com a nota fiscal de serviços prestados mensalmente;

8.1.3.2 - Independentemente da quantidade mínima estabelecida de visitas, a supervisão técnica da CONTRATADA poderá ser convocada a comparecer às instalações do CONTRATANTE sempre que julgado necessário, sem que isto represente aumento de custos para o contratante;

8.1.3.3 - A CONTRATADA poderá designar mais de um profissional para acompanhar e supervisionar as atividades da equipe residente, desde que comprovadamente qualificado para a atividade, mediante aprovação/aceitação prévia do CONTRATANTE;

8.1.4 - Suporte técnico: Considerando o universo de atividades a serem desenvolvidas, especialmente as de que tratam os serviços realizados no dia a dia pela equipe residente, e considerando, ainda, a possibilidade de ocorrências, falhas e defeitos de maior nível de complexidade, à CONTRATADA caberá disponibilizar, sempre que necessário ou solicitado por sua equipe e/ou pelo CONTRATANTE, o apoio técnico necessário, de forma a sanar os problemas existentes que estejam além das condições técnicas da equipe residente;

8.1.5 - Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA e no que couber, pela supervisão técnica (engº eletricista) relativas a manutenção do sistema elétrico predial, sistema de rede estruturada, grupos geradores e nobreaks que deverão providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas, devendo entregar ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em, **no máximo, 10 (dez) dias** após o início da execução dos serviços;

8.1.6 - Situações de Emergência: Caberá à CONTRATADA atender a qualquer chamado de emergência, principalmente os referentes ao sistema elétrico, hidrossanitário, rede estruturada, motores geradores e nobreaks, que se façam necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal. Os chamados deverão ser atendidos imediatamente, especialmente os realizados fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.1.6.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mails e números telefônicos que sejam acessíveis 24 horas por dia, de forma que, em situações de emergência, fora do horário de expediente de seus funcionários residentes, a mesma seja acionada para providenciar o atendimento pelo profissional ou equipe designada;

8.1.6.2 - Outros meios de contato poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA para esse tipo de atendimento desde que informado previamente para o CONTRATANTE, e que não prejudiquem a eficiência e celeridade nos atendimentos de emergência;

8.1.6.2.1 - A CONTRATADA poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, já no início do contrato, a apresentar relação de eventuais substitutos, assim como relação dos profissionais que atenderão às eventuais situações de emergência.

8.2 - Ferramentas e Equipamentos: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação do CONTRATANTE;

8.2.1- A CONTRATADA deverá, ainda, manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE, utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia e produção de ruídos, disponibilizar aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

8.2.2 - Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, dos motores geradores, nobreaks, e a realização de pequenos serviços diversos, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, em tempo integral, um **Kit de ferramentas para Manutenção e Uso Comum** para sua equipe residente, conforme a Tabela 5 do Anexo II deste Termo de Referência;

8.2.3 - A CONTRATADA poderá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta última, outras ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso julgue necessário, de forma a melhor equipar seus funcionários;

8.2.4 - Outros equipamentos e ferramentas, não relacionados nos kits básicos (Tabela 5 do Anexo II), e, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, **deverão ser eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA**, sem custo adicional para o CONTRATANTE, sempre que julgados necessários.

8.2.4.1 - Como exemplo de equipamentos e ferramentas de que tratam o item anterior: Penta Scanner para cabeamento UTP categoria 5E/6, impressora com suprimentos e etiquetas para identificação de quadros de energia e pontos de rede, escadas, andaimes, desentupidores elétricos/hidráulicos, transformador de solda elétrica, bombas, furadeiras especiais, esmeriladeira, serra mármore, compressores e medidores, assim como qualquer outro equipamento ou ferramenta necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam este Termo de Referência.

8.2.4.2 - Caberá à CONTRATADA gerenciar e controlar o uso desses equipamentos por sua equipe, assim como a permanência dos mesmos nas dependências do CONTRATANTE, quando eventualmente disponibilizados, inclusive se responsabilizando pela sua guarda e conservação.

8.3 - A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral nas dependências do CONTRATANTE, todos os EPIs da tabela 7 (Anexo II) deste Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

8.4 - O CONTRATANTE disponibilizará local para uso da equipe residente desenvolver suas atividades, armazenamento e guarda dos equipamentos e ferramentas, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada, entregando-a, ao final do contrato, nas mesmas condições que a recebeu;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

9.1 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

9.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de pelo menos 1 (um) gestor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;

9.3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

9.4 - Permitir a entrada dos técnicos da CONTRATADA, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;

9.5 - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;

9.6 - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

9.7 – Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupas, fornecidos pela CONTRATADA para uso dos empregados.

9.8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

9.9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário fixando prazo para regularização das falhas ou defeitos observados;

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

10.1 - Encaminhar à Coordenadoria de Administração, em, **no máximo, 10 (dez) dias** após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:

a) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** sobre os serviços objeto deste Termo de Referência tanto da CONTRATADA como do Responsável Técnico, registradas no CREA-AP;

b) **Ficha dos empregados** designados para comporem a equipe residente contendo as informações estabelecidas no item 8.1 (qualificação mínima) deste Termo de Referência, comprovante de residência, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de escolaridade, currículo e entre outras informações pertinentes;

c) Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa;

10.2 - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;

10.3 - Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço e iniciar as rotinas de manutenção preventiva dos geradores e Nobreaks e demais sistemas (elétrico, rede estruturada, hidráulico, bombas, etc);

10.4 - Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

10.5 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários;

10.6 – Os funcionários residentes deverão receber gratuitamente da CONTRATADA a cada 06 (seis) meses um novo conjunto de uniformes novos, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
1	CALÇA JEANS	02	1- A Contratada deverá observar o quantitativo mínimo obrigatório fornecido a cada funcionário, assim como a periodicidade estabelecida para substituição do vestuário, sendo, no máximo a cada 6 (seis) meses. 2- Caso a quantidade de itens que componham o kit de uniforme seja diferente ao estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, prevalecerá o kit com maior número de itens.
2	CAMISETA POLO MANGA CURTA	02	
3	BOTA DE SEGURANÇA	01 PAR	
4	MEIAS	02 PARES	

10.6.1 - A empresa deverá submeter ao CONTRATANTE, quando solicitado, inclusive na fase de julgamento das propostas, amostra do uniforme para aprovação, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

10.6.2 - Substituir os uniformes no mínimo a cada 06 (seis) meses, contados a partir do início dos serviços, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação.

10.7 - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

10.8 - No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação do CONTRATANTE ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

10.8.1 – Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior;

10.9 - Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

10.9.1- O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado

como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

10.10 - Repassar imediatamente os casos não solucionados pela equipe residente ao pessoal de suporte da CONTRATADA, informando de imediato o CONTRATANTE acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas;

10.11 - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;

10.12 - Submeter ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e sempre que houver substituição de pessoal, currículo do profissional substituto para fins de análise e aprovação;

10.13 - Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Termo de Referência, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídas sempre que necessário;

10.13.1 – Paralisar imediatamente os serviços, caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

10.14 - Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;

10.15 - Disponibilizar outros equipamentos e/ou ferramentas, além dos já elencados neste Termo de Referência, caso haja necessidade ou quando houver impossibilidade de se executar serviços mais complexos com os equipamentos e ferramentas dos kits básicos dos funcionários;

10.16 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

10.17 - Consertar os aparelhos e/ou equipamentos em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;

10.18 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico (engenheiro eletricista), atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

10.19 - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo, estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pelo CONTRATANTE;

10.20 - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

10.21 - Manter o CONTRATANTE permanentemente informado e atualizado sobre números de telefone e e-mails para contato e chamados de emergência;

10.22 - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, fornecendo para cada um, e de uma única vez, vale-transporte suficientes para que possam se deslocar de casa para o trabalho e do trabalho para casa, compreendendo 02 (duas) passagens diárias;

10.22.1 – Os valores estimados para o fornecimento de vale-transporte se basearão nos preços praticados nas linhas urbanas de Macapá-AP. No entanto, caso algum dos funcionários resida no entorno de Macapá, caberá a CONTRATADA fornecer normalmente os vale-transporte correspondentes ao da linha de ligação do domicílio desse funcionário, sem que haja, com isso, prejuízos ao que estabelecem a Convenção/Acordo Coletivo de trabalho e/ou a legislação vigente;

10.22.2 - Em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, caberá à CONTRATADA providenciar, por meio próprio, o transporte de seus funcionários entre a casa e o trabalho e vice-versa;

10.22.3 - À CONTRATADA fica terminantemente proibida de descontar de seus funcionários residentes, vale-transporte ou auxílio-alimentação referentes aos dias em que houverem folgas abonadas pela CONTRATANTE, tais como feriados no âmbito do MPF, recessos ou outros eventos similares, visto que, nesses casos, os valores referentes não serão descontados da CONTRATADA. Fica proibido, ainda, e apenas nessas situações, a utilização da mão de obra dos funcionários residentes em outra frente de trabalho, uma vez que esses profissionais deverão ficar de sobreaviso, a disposição da CONTRATANTE;

10.23 - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

10.24 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

10.24.1 - Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

10.25 - Atender aos chamados de emergência conforme especificado neste Termo de Referência;

10.26 - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da PR/AP;

10.27 - Fornecer e disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE livro para registro de ocorrências, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, falhas, ocorrências extraordinárias, fatos e assuntos que requeiram providências das partes etc, entre outras informações referentes à execução do contrato, independentemente da origem;

10.28 - Apresentar ao CONTRATANTE, **Relatório Técnico Mensal** dos serviços executados, classificando-os de acordo com a área de execução, se rede elétrica, rede estruturada, hidrosanitária, marcenaria ou outros, separando-os e ordenando-os por data e seus respectivos subtotais e totais, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, **junto com a nota fiscal do mês**, sendo sua apresentação obrigatória;

10.29 - Informar nos relatórios mensais, quando do remanejamento ou instalação de novos pontos de rede elétrica, rede estruturada ou hidráulico, toda e qualquer alteração na localização e identificação dos mesmos à área fiscalizadora do CONTRATANTE, entre outras informações importantes referente aos serviços prestados;

10.30 - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização do CONTRATANTE, poderá subcontratar **apenas os serviços de que tratam o Anexo IV** deste Termo de Referência;

10.30.1- Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.31 - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

10.32 - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;

10.33 - Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso, ao término do contrato;

10.33.1- Fica vedado, terminantemente, o uso destes locais como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;

10.33.2- À CONTRATADA caberá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser indicado por esta última, 01 (um) armário guarda-roupas, em aço, para a guarda de objetos pessoais de seus funcionários, com capacidade suficiente para atender a toda a equipe;

10.34 - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;

10.34.1- À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe residente de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para comportamento adequado dos funcionários;

10.35 - Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução de serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;

10.36 - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solucionados;

10.37 - Registrar e controlar a frequência dos empregados residentes por meio de equipamento de registro de ponto biométrico, disponibilizado pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE, compatível com a Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº 2.686/2011, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, intervalo para refeição e saída, sendo permitido o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos respectivos dados sempre que julgado necessário. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente. Nos casos em que o equipamento ficar inoperante, caberá à CONTRATADA registrar o ponto dos funcionários por outro meios legais, encaminhando ao CONTRATANTE cópia desses registros, assim como relatório informando sobre as condições técnicas do equipamento e que providências foram tomadas para seu reparo;

10.37.1 – À CONTRATADA caberá informar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver a necessidade de algum dos funcionários residentes se

ausentar do edifício, dentro do seu horário de expediente, responsabilizando-se pela liberação ou não desse funcionário, assim como pela reposição do posto, durante a referida ausência;

10.38 - Informar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e de forma expressa, sempre que houver necessidade de alterações, substituições, exclusões ou inclusões de empregados, apresentado os motivos para tanto;

10.39 – Promover sempre que necessário, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, conforme as determinações legais vigentes e/ou necessidade do CONTRATANTE, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho;

10.40 - Não permitir a utilização dos telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para uso em caráter particular, salvo por motivo imperioso. Será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente ao uso indevido dos telefones que, comprovadamente, tenha sido feito por empregado da CONTRATADA, salvo aqueles por necessidade do serviço;

10.41 - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

10.42 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomou conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

10.43 - Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

10.44 - Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicável para cada profissional;

10.45 - Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

10.46 - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

10.47 - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

10.48 - A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Macapá ou Santana, caso não possua.

10.49 - À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados as atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações do CONTRATANTE.

11 – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que trata este Termo de Referência. Os valores dos materiais, peças e componentes de reposição serão **ressarcidos pelo CONTRATANTE**, com exceção dos itens **da Tabela 7 do Anexo II deste Termo de Referência**, os quais deverão ser lançados em planilha de formação de custos, na composição da proposta da CONTRATADA.

11.1– Os custos com os materiais eventualmente fornecidos, serão ressarcidos à CONTRATADA, desde que seguidos os passos abaixo:

- a)-** Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias, que justifiquem o fornecimento, e entregará à fiscalização do CONTRATANTE em **até 2 (duas) horas úteis**;
- b)-** O CONTRATANTE emitirá pedido de orçamento do material necessário, que a CONTRATADA deverá apresentar **em até 3 (três) horas úteis**, contadas a partir da realização do pedido, e que deverá refletir os valores praticados pela Planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá e quando não disponíveis, os valores praticados no mercado local;
- c)-** O CONTRATANTE terá como base de preços, os preços dos insumos da planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá, e quando não disponíveis, fará ampla pesquisa de mercado para determinar o valor máximo a ser pago pelo material;

d)- A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todo o material fornecido no mês, em uma das seguintes condições:

d.1- Caso o material tenha sido adquirido pela CONTRATADA de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal;

d.2- Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da PR-AP. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos;

11.2- O valor máximo a ser pago pelos materiais fornecidos será aquele estabelecido pela planilha de insumos da tabela SINAPI, e, quando não disponível, será o menor valor pesquisado no mercado local, conferido e autorizado pelo CONTRATANTE;

11.3 - Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante;

11.4 – Após autorização e solicitação formal do CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de **6 (seis) horas úteis** para o fornecimento do material, ou, caso este prazo seja, **comprovadamente**, insuficiente, para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário;

11.5 - Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover a reoperalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio do CONTRATANTE;

11.6 - A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação;

11.7 - Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos;

11.8- Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada ao CONTRATANTE no ato da licitação.

12 - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada **ocupação/cargo**, conforme o modelo da planilha no **Anexo I deste Termo de Referência**. Deverá ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas);

12.1. Só serão aceitas Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e registrados na unidade federativa referente ao local de prestação dos serviços;

12.1.1. Para os cargos de Eletricista I, Auxiliar de Manutenção Predial com atividades de eletricista, bombeiro hidráulico, vidraceiro, pintor, marceneiro e Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, foi utilizada como base de cálculos de salário, alimentação e demais benefícios a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 adotada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, por ser Convenção que contempla os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

12.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as relações trabalhistas e o respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço e compreensão dos critérios utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços;

12.3. O detalhamento dos encargos sociais, assim como dos insumos e equipamentos, é parte integrante da planilha de custos e formação de preços e deverá ser apresentado nos moldes do **Anexo I** deste instrumento, considerando as especificidades da empresa, e a legislação em vigor;

12.4. A planilha de custos e formação de preços deverá conter as memórias de cálculos e a referência à Norma ou ato normativo que embasou a inclusão do item na planilha;

12.5. As Planilhas Auxiliares, para cada serviço detalhado neste Termo de Referência, seguem conforme **Anexo II**.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

13.1- A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.**

13.2- A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fazer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal.
- g) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

13.3- Para os fins do subitem "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

13.4- Para as condutas descritas nos subitens de "a" a "g", serão aplicadas multas ao contratado de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

13.5- Na ocorrência dos subitens "h" e "i", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

13.5.1- 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento);

13.5.2- até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.3- até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

13.6- Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias;

13.7- Será configurada a inexecução total do contrato, quando:

13.7.1- houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de **7 (sete) dias** após a emissão da ordem de serviço;

13.7.2- todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

13.8- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;

13.9- Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;

13.10- As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Estadual, já a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a dois anos será aplicada pelo Exmo. Senhor (a) Procurador(a)-Chefe;

13.11- Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores, caberá à Exmo. Senhor (a) Procurador(a)-Chefe propor ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO**, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

13.12- Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas á **CONTRATADA** conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

Item	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia

5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia
6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	2	Por dia e por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais;	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material;	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso, etc.)	1	Por ocorrência
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia

26	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO;	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto;	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços.	1	Por ocorrência
34	Atrasar a entrega de relatório definido no item 11.1 “a”.	1	Por hora útil
35	Atrasar a emissão de orçamento definido no item 11.1 “b”.	1	Por hora útil
36	Atrasar o fornecimento de material definido no item 11.4, sem justificativa.	1	Por hora útil
37	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial.	1	Por dia útil
38	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial.	1	Por hora útil
39	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por dia útil
40	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

13.12.1-Também será considerada a inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

13.13- A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

13.14- A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, estabelecida no Caput desta Cláusula;

13.15- O valor da multa será descontado da garantia contratual;

13.16- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**;

13.17- Se os valores da garantia e dos pagamentos forem insuficientes, será gerada guia de recolhimento à União – GRU, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado da garantia e dos pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.18- Esgotados os meios administrativos para cobrança, o valor devido pela **CONTRATADA** será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

13.19- Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

14 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nas tabelas 1, 2 e 3 do Caput da Cláusula 13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da Lei n. 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso:

14.1 O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no subitem IV do Caput da cláusula 13 e no item 13.2 da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

14.2. A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos subitens III e IV do Caput e no item 13.2 da Cláusula das Sanções Administrativas;

14.3. O CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

14.4. Nas hipóteses previstas nos subitens I e II do Caput da Cláusula 13 - Das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista nos subitens III, IV e no item 13.2, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

14.5. Nas sanções previstas no subitem IV do Caput e no item 13.2, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, propostas pelo Procurador(a)-Chefe e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração tanto da proposição quanto da decisão à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;

14.6. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PR/AP e o Procurador Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, Avenida Ernestino Borges, 535, bairro Julião Ramos, Macapá/AP, CEP. 68.908-198, nos dias úteis, das 10h às 18h.

15 -DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá:

15.1 - Privilegiar, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

15.2- Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

15.3- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

15.4- Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

15.5 - Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

- c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;
- e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e
- f) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

16 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente em moeda corrente nacional mediante crédito em conta-corrente, por intermédio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pela PR/AP – em favor da CONTRATADA, por meio de apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

16.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços.

16.2. Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal sem rasuras e com prazo de validade vigente, devendo constar, como beneficiário/cliente, a Procuradoria da República do Estado do Amapá, CNPJ nº 26.989.715/0009-60;

16.3. Deverá constar na Nota Fiscal as seguintes informações:

16.3.1. Endereço, CNPJ, número da Nota de Empenho, valor dos serviços prestados, número do banco, da agência e da conta-corrente da CONTRATADA e a descrição clara dos serviços prestados;

16.3.2. A alíquota do Imposto Sobre Serviço - ISS incidente sobre o valor da Nota Fiscal e seu fundamento legal, conforme Lista de Serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema;

16.3.3. A alíquota correspondente, bem como o código da receita, para fins de retenção tributária relativa aos tributos federais (IR, CSLL, COFINS, PIS/PASEP), conforme Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

16.4. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra, de acordo com o inciso XII, art. 17, da Lei Complementar nº 123/2006;

16.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

16.7. À PR/AP fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas;

16.8. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos, exigidos como condição para pagamento, acarretará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

16.8.1. A prorrogação do prazo de pagamento não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

16.9. O CONTRATANTE está autorizado a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como do recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS quando estes não forem honrados pela CONTRATADA;

16.9.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pelo próprio CONTRATANTE, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores poderão ser retidos cautelarmente e depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

16.10. A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida na habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado;

16.10.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, quando a comprovação não puder ser feita por consulta ao SICAF, independentemente de solicitação do CONTRATANTE;

16.10.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a nota fiscal, para comprovação da qualificação econômico-financeira, quando esta não puder ser feita por meio de consulta ao SICAF, o comprovante de entrega do balanço na unidade cadastradora do SICAF ou o balanço registrado na junta comercial, ou o comprovante de entrega do balanço para registro na junta comercial;

16.10.3. Quando a comprovação da qualificação econômico-financeira for feita por meio de balanço registrado na junta comercial, ou comprovante de entrega do balanço para registro na junta comercial, a **CONTRATADA** terá **30 dias** para comprovar a regularização perante o SICAF;

16.11. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será notificada, por escrito, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa;

16.12. O pagamento da nota fiscal ficará retido, até que se regularize as pendências quanto à documentação relativa à regularidade fiscal.

17 – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos documentos do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

A - Folha de pagamento dos empregados;

B - Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);

C - Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador Procuradoria da República no Estado do Amapá;

D - Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

E - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);

F - Comprovante de pagamento da GRF;

G - GPS – Guia da Previdência Social;

H - Comprovante de pagamento da GPS;

I - Relação de entrega de vale-alimentação e auxílio-transporte (lista nominal, assinada e datada);

J - Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

L - Folha de ponto dos empregados;

M - Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;

N - Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

O - Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

O.1- No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

O.1.1 - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

O.1.2 - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA;

O.1.3 - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

O.1.4 - Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;

O.1.5 - Alvará do estabelecimento.

O.2 - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

O.2.1 - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;

O.2.2 - Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;

O.2.3 - Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;

O.2.4 - Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

O.3 - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço para o CONTRATANTE durante o curso do contrato:

O.3.1 - Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);

O.3.2 - Comprovantes de entrega de uniformes;

O.3.3 - Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);

O.3.4 - CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

17.1. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

17.2. Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na PR/AP e assiná-la.

17.3. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do contrato assinado, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica, para todos os empregados.

17.4. A CONTRATADA está obrigada a viabilizar, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de recebimento do contrato assinado, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

17.5. A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

17.6. O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

18 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o CONTRATANTE será representado pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.

18.1. Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas estarão contempladas na minuta de contrato assim como no Edital de Licitação.

20 - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá, 24 de agosto de 2017.

OZIMAEEL AMORAS DE ARAUJO
Engenheiro Civil

PR-AP-00012612/2017

DESPACHO

APROVO o Termo de Referência por atender a todos os requisitos exigidos pelo art. 9º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005 e, quanto ao mérito, adoto como fundamentos aqueles constantes do próprio Termo de Referência.

Macapá, 30 de maio de 2017.

SUELY VIANA PONTES
Secretária Estadual
Ordenadora de Despesa

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇO

1 - O arquivo para download (Planilha de custos e Formação de Preços.xls) está disponível na página da Procuradoria da Republica na internet. (<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>).

2 - Todas as planilhas deverão estar devidamente preenchidas.

3 - No modelo da Proposta de Preços e Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo I do Anexo A) constam os parâmetros adotados pela PR-AP. A inclusão de qualquer item não previsto nas planilhas deverão ser devidamente justificadas sob pena de desclassificação da proposta vencedora e a consequente convocação da 2ª classificada para apresentar as Planilhas de Custo e Formação de Preços para a devida análise.

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DE INSUMOS

Detalhamento dos insumos

- a) Ferramentas;
- b) Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;
- c) Material de consumo;

Observação: para os itens relacionados nas tabelas de 1 a 6 deste anexo deverá ser prevista a amortização em **60 meses**.

O arquivo para download (Planilha custos ferramentas e equipamentos 2017 - PRAP.xls) está disponível na página da Procuradoria da Republica na internet. (<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>)

Tabela 1
Kit de ferramentas para Manutenção Hidráulica - (01 (um) Kit)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"		
2	1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 8"		
3	1	Alicate universal com cabo isolado 8"		
4	1	Chave para válvula de descarga Hydra		
5	1	Caixa maleta metálica para ferramenta organizadora		
6	1	Chave inglesa (tipo GRIFO) Nº 14		
7	1	Chave inglesa (tipo GRIFO) Nº 18		
8	1	Chave inglesa (tipo GRIFO) Nº 36		
9	1	Desempenadeira de madeira 140 x 260mm		
10	1	Desentupidor manual de pia e lavatório		
11	1	Desentupidor manual de vaso sanitário		
12	1	Chave de fenda tamanho 3/16x4"		
13	1	Chave de fenda tamanho 3/16x6"		
14	1	Chave de fenda tamanho 5/16x8"		
15	1	Chave de fenda tamanho 1/8x3"		
16	1	Chave de fenda tamanho 1/4x6"		
17	1	Lima chata bastarda 12"		
18	1	Lima Meia-cana bastarda 12"		
19	1	Trena com 5 metros		

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
20	1	Alicate de bico de papagaio 10 “		
21	1	Colher de pedreiro oval 8”		
22	1	Arco de Serra Tubo completo		
23	1	Chave Philips tamanho 3/16x4”		
24	1	Chave Philips tamanho 3/16x6”		
25	1	Chave Philips tamanho 5/16x8”		
26	1	Chave Philips tamanho 1/8x3”		
27	1	Chave Philips tamanho 1/4x6”		
TOTAL				

Tabela 2
Kit de ferramentas para Manutenção Elétrica (01 (um) kit)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6”		
2	1	Alicate de corte diagonal com cabo isolado 6”		
3	1	Alicate universal com cabo isolado 8”		
4	1	Caixa maleta metálica para ferramenta organizadora		
5	1	Caneta chave teste de voltagem/corrente Digital 127-220v		
6	1	Chave de fenda tamanho 3/16x4”		
7	1	Chave de fenda tamanho 3/16x6”		
8	1	Chave de fenda tamanho 5/16x8”		
9	1	Chave de fenda tamanho 1/8x3”		
10	1	Chave de fenda tamanho 1/4x6”		
11	1	Alicate Amperímetro Digital Profissional		
12	1	Escada 4,70m 4x4 dobrável 150kg de alumínio 16 degraus		
13	1	Chave inglesa ajustável de 10”		
14	1	Chave Philips tamanho 3/16x4”		
15	1	Chave Philips tamanho 3/16x6”		
16	1	Chave Philips tamanho 5/16x8”		
17	1	Chave Philips tamanho 1/8x3”		

18	1	Chave Philips tamanho 1/4x6"		
TOTAL				

Tabela 3
Kit de ferramentas para Manutenção da Rede Estruturada - (01 (um) Kit)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Testador de cabos UTP categoria 5e/6		
2	1	Multímetro digital		
3	1	Alicate de crimpagem para conectorização de cabeamento UTP (RJ-45, RJ-11 e RJ-9)		
4	1	Alicate de inserção punch/down com impacto e corte		
5	1	Alicate de corte diagonal com cabo isolado 6"		
6	1	Alicate de bico meia cana reto com cabo isolado 6"		
7	1	Conjunto de chave fixa/combinada com pelo menos 07 (sete) peças		
8	1	Escada de madeira ou alumínio com 5 degraus		
TOTAL				

Tabela 4
Kit de ferramentas para Manutenção e Serviços de Marcenaria - (01 (um) Kit)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Arco de serra 12"		
2	1	Alicate de pressão 10"		
3	1	Escada de madeira ou alumínio com 5 (cinco) degraus		
4	1	Esquadro de alumínio com 40 cm		
5	1	Jogo de chave combinada (boca e estria) entre 6 e 22 mm		
6	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x4"		
7	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x6"		
8	1	Chave tipo fenda tamanho 5/16x8"		
9	1	Chave tipo fenda tamanho 1/8x3"		
10	1	Chave tipo fenda tamanho 1/4x6"		

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
11	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x4"		
12	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x6"		
13	1	Chave tipo Philips tamanho 5/16x8"		
14	1	Chave tipo Philips tamanho 1/8x3"		
15	1	Chave tipo Philips tamanho 1/4x6"		
16	1	Espátula metálica 40mm		
17	1	Espátula metálica 80mm		
18	1	Espátula metálica 120mm		
19	1	Martelo grande 27mm		
20	1	Nível de mão		
21	1	Rebitador manual pequeno		
22	1	Serrote em aço para madeira		
23	1	Trena com 5 metros		
24	1	Jogo de formões (4 peças)		
25	1	Furadeira de impacto de média potência com martelete 3/8 - 127V monofásico		
26	1	Parafusadeira elétrica com controle de velocidade – 127V monofásico		
TOTAL				

Tabela 5
Kit de ferramentas para Manutenção e Uso Comum - (01 (um) Kit)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Arco de serra 12"		
2	1	Alicate de pressão 10 polegadas		
3	2	Balde plástico preto para obra		
4	1	Brocha quadrada grande para serviços diversos		
5	1	Desempenadeira de aço para massa corrida		
6	1	Desempenadeira de aço, dentada, para argamassa		
7	1	Desempenadeira de madeira		
8	2	Escada de madeira com 5 (cinco) degraus		

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
9	1	Escada de madeira com 7 (sete) degraus		
10	1	Esquadro de alumínio com 40 cm		
11	1	Furadeira de impacto de média potência com martelete 1/2" - monofásico 220v.		
12	1	Jogo de chave combinada (boca e estria) entre 6 e 22 mm		
13	1	Jogo de chaves Allen, entre 8 e 10 unidades entre 1,5 a 10 mm		
14	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x4"		
15	1	Chave tipo fenda tamanho 3/16x6"		
16	1	Chave tipo fenda tamanho 5/16x8"		
17	1	Chave tipo fenda tamanho 1/8x3"		
18	1	Chave tipo fenda tamanho 1/4x6"		
19	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x4"		
20	1	Chave tipo Philips tamanho 3/16x6"		
21	1	Chave tipo Philips tamanho 5/16x8"		
22	1	Chave tipo Philips tamanho 1/8x3"		
23	1	Chave tipo Philips tamanho 1/4x6"		
24	1	Espátula metálica 40mm		
25	1	Espátula metálica 80mm		
26	1	Espátula metálica 120mm		
27	3	Lanterna grande Pilha ou recarregável (3 elementos)		
28	1	Marreta com 1kg		
29	1	Marreta com 3kg		
30	1	Marreta de borracha		
31	1	Martelo grande 27mm		
32	1	Nível de mão		
33	1	Pistola grande para cola quente (silicone) - 220V monofásico		
34	2	Ponteira de metal 12"		
35	2	Ponteira de metal 8"		
36	1	Prumo de mão com 500g		
37	1	Rebitador manual pequeno		
38	1	Serra mármore - 220V monofásico		
39	1	Serra copo 1" com guia		

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
40	1	Serra copo ¾ com guia		
41	1	Serrote em aço para gesso		
42	1	Serrote em aço para madeira		
43	1	Talhadeira chata 12" de metal (30cm)		
44	1	Talhadeira chata 10" de metal (25cm)		
45	1	Trena com 10 metros		
46	5	Pincel 2"		
47	5	Pincel ¾"		
48	5	Pincel ½"		
49	1	Escova nylon		
50	1	Escova de aço		
51	1	Furadeira de impacto de média potência com martelete 3/8 - 1270V monofásico		
52	1	Carrinho de mão com pneu e câmara		
53	1	Enxada com cabo		
54	1	Pá com cabo		
55	1	Picareta com cabo		
56	1	Lavadora de alta pressão com acessórios, tipo mini Wap, com pelo menos 1000 lbs, 127V monofásico		
57	1	Mangueira de nível com 10 metros		
58	1	Compressor de ar direto, 127 volts, 1/3 Hp, com 01 (um) kit de pintura e demais acessórios		
59	1	Escada de alumínio com 5 degraus		
TOTAL				

Tabela 6
Kit básico de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	2	Par de Luvas em borracha para alta tensão com resistência 2,5kV, para tensão máxima de uso de até 500V.		
2	4	Óculos de proteção transparente		

3	6	Par de Luvas em couro raspado (luva de raspa) para serviços pesados		
4	2	Capa plástica para chuva		
5	2	Cinto de segurança tipo paraquedista		
6	8	Par de Bota de borracha cano longo 40 e 42		
7	1	Avental para marceneiro		
8	1	Máscara com filtro		
9	4	Par de Luva pigmentada		
10	2	Capacete de segurança		
11	1	Protetor auricular tipo concha		
Total				

Resumo dos valores FERRAMENTAS	
Tabela	Valor R\$
1 - Ferramentas para manutenção Hidráulica	
2 - Ferramentas para manutenção Elétrica	
3 – Ferramentas para manutenção de Rede Estruturada	
4 – Ferramentas para serviços de marcenaria	
5 - Ferramentas de uso comum	
6 – Equipamentos de Proteção Individual - EPI's	
VALOR TOTAL	

Tabela 7
Material de consumo com previsão de uso em 12 (doze) meses

(Esse material deverá ser lançado na planilha de composição de preços da empresa)

Item	Quantidade	Discriminação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	10	Estopa para uso geral – Pacote c/ 400g/500g		
2	12	Pano Alvejado (tipo pano de chão)		
3	5	Óleo Lubrificante tipo Singer – frasco 100ml		
4	2	Detergente Líquido de uso profissional tipo LM, SOLUPAN ou TILEX – Galão com 5 litros		
5	5	Solvente Thinner – litro		

6	8	Fita Isolante Anti Chama 19mm X 20m – Rolo com 20 metros		
7	8	Fita Veda Rosca 18mm x 25m – Rolo com 25 metros		
8	3	Disco de corte (concreto) para serra mármore		
9	3	Disco de corte (metal) para serra mármore		
10	3	Disco de corte (madeira) para serra mármore		
11	5	Cimento de uso comum saco 50 kg		
12	10	Gesso rápido de uso geral (kg)		
13	3	Soda cáustica (kg)		
VALOR TOTAL				

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROGRAMA MÍNIMO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA (PMMP)

Abaixo encontram-se apenas as rotinas básicas a serem seguidas. Outras atividades ou serviços, atinentes ao objeto deste Termo de Referência, deverão ser realizadas normalmente pela CONTRATADA, não a eximindo de qualquer responsabilidade sobre a perfeita execução do contrato.

Os serviços relacionados abaixo deverão ser executados rigorosamente conforme roteiro estabelecido, podendo, a critério da CONTRATANTE e previamente informado, ser alterado, de forma a se obter melhores resultados no atendimento das demandas do Órgão.

Todo e qualquer impedimento, por parte da CONTRATADA, na realização de alguma das rotinas abaixo estabelecidas deverá ser relatado à fiscalização imediatamente para que as providências cabíveis sejam tomadas.

1 – SISTEMA HIDRO SANITÁRIO- Manutenção Preventiva

1.1 - BANHEIROS COLETIVOS, COPAS, REFEITÓRIOS, CASAS DE BOMBAS, ÁREAS EXTERNAS, DML's, RESERVATÓRIOS D'ÁGUA e DEMAIS ÁREAS DE USO COLTEIVO:

Diariamente:

- Verificação das condições e do funcionamento de pias, lavatórios, vasos sanitários, válvulas de descarga, torneiras, mictórios, boias, ralos, drenos, caixas sifonadas, caixas de gordura e passagem, registros e congêneres;
- Verificação de conexões hidráulicas de filtros, máquinas de gelo, bebedouros, máquinas de café e demais equipamentos;
- Realizar todos os reparos necessários;

Semanalmente:

- Inspeccionar toda a rede de esgoto, água pluviais, calhas laterais de escoamento de água, calhas superiores de escoamento de água, telhado, torneiras de boia dos reservatórios, registros das colunas principais de alimentação de água, etc;
- Executar limpeza geral das calhas laterais e superiores de escoamento de água;
- Executar limpeza geral das caixas de coleta de resíduos e sifonadas do sistema hidro sanitário do Serviço de Saúde do edifício;

Semestralmente:

- Limpeza e desinfecção dos reservatórios d'água inferior e superior, com observância das normas técnicas estabelecidas pela Companhia de Água e Esgoto do Amapá – CAESA, normas técnicas nacionais e demais órgãos reguladores de modo a evitar prejuízo ao abastecimento e ao funcionamento dos serviços.
- Manobrar, revisar e lubrificar com produto próprio, sempre que necessário, todos os registros principais do edifício.

1.1.1 – HIDRÔMETRO

Diariamente:

- Verificar o funcionamento e anotar, sempre no mesmo horário, a leitura registrada no dia;

1.2 – SISTEMA CONVENCIONAL DE INCÊNDIO

Semanalmente:

- Verificação visual de caixas de hidrantes, observando registros, válvulas e conexões;

Semestralmente:

- Realizar teste no sistema, verificando o funcionamento de todos os hidrantes;
- Verificar pressão das mangueiras de incêndio;
- Limpeza geral da tubulação, promovendo a circulação de água na mesma;
- Verificação de funcionamento dos registros, manobrando, revisando, lubrificando e substituindo reparos sempre que necessário.

Eventualmente:

- Além dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, outros serviços, como criação/instalações de novos ramais de água e/ou esgoto, modificação, adequação, retirada, instalação e substituição de pias, bancadas e similares, entre outros, deverão ser executados sempre que necessário e demandado pela CONTRATADA;

2 – SISTEMA ELÉTRICO

2.1 – QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO

Diariamente:

- Inspeção visual geral do quadro;
- Verificação da existência de ruídos anormais;
- Verificação da existência de lâmpadas de monitoramento queimadas;
- Verificação da existência de falhas elétricas ou mecânicos;
- Verificação dos instrumentos de medição;
- Entre outras verificações de rotina, de forma a se evitar ocorrências consideradas anormais.

Mensalmente:

- Medição e registro de corrente em todas as fases dos disjuntores que alimentam quadros de distribuição;
- Inspeção visual nos barramentos, terminais e conectores;
- Limpeza externa dos armários e da sala do quadro geral;
- Leitura e registro de todos os dados fornecidos pelos instrumentos de medição localizado na porta do quadro;
- E demais procedimentos necessários, e dentro das normas técnicas específicas, para o perfeito funcionamento do sistema.

Anualmente:

- Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, dos disjuntores e ferragens e de todo ponto de conexão de elementos elétricos;
- Limpeza externa e interna do quadro, incluindo todos os elementos constituintes, como ferragens, barramentos, isoladores, disjuntores, condutores, entre outros;
- Lubrificação das dobradiças nas portas dos armários;
- Remanejamento de circuitos, caso necessário.

Eventualmente:

- Sempre que a Administração julgar necessário, independentemente da época, e devidamente justificado, a CONTRATADA deverá fazer toda e qualquer manutenção preventiva solicitada, a fim de corrigir eventuais falhas nas anteriores;
- Reorganização de cabos de entrada e saída;
- Identificação de circuitos, disjuntores e demais itens;
- Emissão de relatório, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE (sem prejuízo aos já estabelecidos neste instrumento).

2.2. - Quadros de Distribuição Secundários (Todos os pavimentos)

Diariamente:

- Verificação da existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos, aquecimento, falhas;
- Inspeção geral de forma a se identificar falhas e ocorrências fora dos padrões esperados.

Semanalmente:

- Verificação de aquecimento nos condutores de alimentação e distribuição;
- Limpeza da parte externa dos quadros;

Mensalmente:

- Medição e registro de intensidade de corrente em cada fase da entrada do disjuntor geral do quadro;
- Medição e registro de tensão entre fase e neutro de cada fase da entrada do disjuntor geral do quadro;
- Medição e registro de tensão entre neutro e terra do quadro;
- Inspeção nos barramentos, terminais e conectores;
- Verificação do estado dos fios na entrada e saída dos disjuntores;
- Medição e registro de intensidade de corrente em todos os circuitos terminais do quadro;

Anualmente:

- Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, terminais e conectores;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos armários;
- Limpeza interna dos quadros, barramentos e disjuntores;
- Após medição, verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos nas fases, caso necessário.

2.2.1- Quadros terminais (um por sala)

Anualmente:

- Reaperto dos parafusos de fixação dos barramentos, terminais e conectores;
- Lubrificação das dobradiças das portas dos quadros;
- Limpeza externa e interna dos quadros, barramentos e disjuntores;

2.2.3 - Iluminação Interna

Diariamente:

- Inspeção nas luminárias com a substituição de lâmpada(s), reator(es) ou peça(s), caso necessário;
- Verificação da existência de ruídos nos reatores substituindo-os caso necessário;
- Verificação de oscilação de brilho nas lâmpadas onde, caso constatado, substituir imediatamente a mesma.

Mensalmente:

- Limpeza das luminárias e lâmpadas;
- Reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias;
- Reaperto dos parafusos de fixação dos soquetes das lâmpadas e braçadeiras;
- Verificação dos interruptores quanto as condições operacionais e, caso necessário, providenciar a sua substituição;
- Verificação da temperatura dos interruptores e, caso constatado aquecimento, providenciar a substituição do mesmo;

1- Este procedimento deverá ser adotado, preferencialmente, no final do expediente uma vez que as lâmpadas e/ou circuitos estarão a plena carga nestas condições;

2- Sempre que houver acréscimo de carga, nova instalação, modificação ou retirada de circuitos, deverá ser providenciado o balanceamento da carga sobre o interruptor compatibilizando a amperagem do circuito com a capacidade do mesmo.

Trimestralmente:

- Verificação do isolamento dos circuitos quanto ao estado dos condutores (fios);
- Verificação do aterramento das luminárias;
- Verificação do sistema de fixação das luminárias;
- Verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos, quando necessário.

Eventualmente:

- Instalação de pontos adicionais;
- Criação de novos circuitos;
- Remanejamento de circuitos existentes.

2.2.4 - Iluminação Externa

Diariamente:

- Inspeção das luminárias externas ao prédio quanto a existência de lâmpadas queimadas ou reatores, com a devida substituição daqueles que se fizerem necessários.

Trimestralmente:

- Limpeza dos vidros dos refletores;
- Limpeza das luminárias;
- Verificação dos soquetes das lâmpadas quanto à oxidação;
- Verificação da existência de corrosão nas luminárias;
- Verificação da existência de corrosão na base dos postes.

Eventualmente:

- Verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos, quando necessário.
- Outros procedimentos necessários o perfeito funcionamento do sistema.

2.2.5 - Manutenção Preventiva da Rede Elétrica

Diariamente:

- Verificação visual da integridade das tomadas;
- Substituição e/ou instalação de tomadas, inclusive tripolares com aterramento e trifásicas, se for necessário;
- Troca de fiação e/ou colocação de novas, caso seja necessário.

Mensalmente:

- Verificação dos pinos de contato das tomadas e, caso necessário, providenciar a sua substituição;
- Reaperto dos parafusos de fixação das tomadas;
- Verificação do estado geral dos cabos e se estão de acordo com as tabelas de corrente máxima permitida;
- Verificação da relação entre fases, aterramento e neutro;
- Verificação das calhas e suportes de tomadas da rede estruturada substituindo ou reajustando as que se fizerem necessárias

Eventualmente:

- Verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos, quando necessário;
- Redistribuição de carga, com balanceamento redimensionamento de circuitos.

2.2.6 - Quadros de Comando e Bombas de Recalque de Água Potável

Diariamente:

- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- Verificação da existência de fusíveis, contadores, relés, botões liga/desliga danificados providenciando, quando necessário, a substituição.

Mensalmente:

- Inspeção do estado das bases fusíveis quanto ao aquecimento;
- inspeção do estado das chaves e contator;
- Verificação do ajuste dos relés;
- Reaperto dos bornes de ligação;
- Reaperto dos parafusos de contato dos botões de comando;
- Verificação dos motores;

Trimestralmente:

- Lubrificação das partes mecânicas;
- Teste de continuidade dos circuitos;
- Limpeza geral dos quadros;
- Verificação da carga nos circuitos;
- Verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos, quando necessário;
- E demais atividades que se fizerem necessárias.
- Verificação de aquecimento anormal dos motores das bombas;
- Inspeção do funcionamento das boias inferior e superior com substituição, se necessário, das mesmas;
- Inspeção na tubulação e nas conexões hidráulicas;
- Inspeção nas válvulas e registros.

Eventualmente:

- Desmontagem total dos motores para revisão geral, substituição de rolamentos, escovas, capacitores, ou outros componentes, desde que comprovadamente necessários.
- Pintura dos motores, substituição de fiação;
- Reparo geral das bombas; e
- Demais serviços necessários ao perfeito funcionamento das bombas de recalque.

2.2.7 - Manutenção Preventiva do Sistema de Para Raios e Aterramento

Trimestralmente:

- Verificação das lâmpadas anticolisão de aeronaves substituindo-as quando necessário.
- Reaperto, limpeza e desoxidação de todas as conexões entre elementos do sistema, incluindo cabos, hastes, emendas e outros componentes, desde a captação e descida até o aterramento.

Semestralmente:

- Verificar a continuidade do sistema completo, desde a captação e descida até o aterramento.
- Revisar as caixas de inspeção, incluindo limpeza e adição de terra gel a elas.
- Realizar medição da resistência de aterramento em todas as caixas de inspeção, corrigindo eventuais anomalias, compatibilizando os valores medidos com os valores ideais de funcionamento e proteção;

2.2.8 - Manutenção Preventiva da Subestação de Energia

Semanalmente:

- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos ou mecânico;
- Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
- Verificação de aquecimento anormal dos transformadores.

Anualmente:

- Desligamento programado da subestação, mediante agendamento com a CEA.
- Reaperto de todas as conexões elétricas;
- Limpeza geral;
- Realização de manobras nas chaves e no disjuntor a óleo;
- Verificação de vazamentos, com as devidas correções em todos os equipamentos da subestação;
- Verificação da existência de oxidação nos fusíveis, chaves facas e centelhadores;
- Realização de manobra nos transformadores, realizando a transferência dos mesmos;
- Verificação dos níveis de fluidos e óleos, desumidificadores, etc.
- Verificação no isolamento na rede de entrada de força (13.8 KV);
- Verificação no isolamento na rede de saída;
- Verificação nas conexões com o grupo gerador;
- E demais atividades necessárias ao perfeito funcionamento da subestação de força, bem como as atividades estabelecidas na legislação vigente, normas da CEA e demais instituições reguladoras da atividade;

IMPORTANTE – Todas as manutenções realizadas na Subestação, seja preventiva ou corretiva, deverão ser, necessariamente, coordenadas e acompanhadas por profissional ou equipe da CONTRATADA, devidamente qualificada para o tipo de atividade, atendendo a TODAS as normas legalmente estabelecidas, recursos de segurança, assim como os padrões estabelecidos pela CEA, a qual deverá, inclusive, sempre que necessário, ser

informada da realização dos citados serviços, para que, previamente agendado, possa realizar o desligamento programado da rede comercial na data da realização dos serviços.

2.2.9 – Manutenção Preventiva dos sistemas de Iluminação de Emergência Central e Individual

Quinzenalmente:

- Verificar o nível de água das baterias, quando for o caso, completando-o com solução e/ou água destilada, conforme a necessidade;
- Realizar teste do Sistema, substituindo luminárias e lâmpadas sempre que necessário;
- Verificar a tensão nas baterias dos sistemas;

Trimestralmente:

- Realizar teste nos equipamentos, de forma a proporcionar o descarregamento total das baterias das luminárias individuais, recarregando-as em seguida. Este procedimento poderá ser alterado prevalecendo as prescrições dos fabricantes das luminárias.

Eventualmente:

- Verificação e correção do balanceamento de carga dos circuitos, quando necessário;
- Instalar novos pontos, sempre que necessário;

2.2.10 - SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE EMERGÊNCIA (GRUPO-GERADOR 240KVA CUMMINS):

- **a.1)** Colocar mensalmente, o grupo gerador em operação, verificando a ocorrência de vazamentos e/ou ruídos anormais;
- **a.2)** Executar os ensaios previstos na rotina de manutenção, anotando os valores obtidos como também o número de horas de trabalho da unidade geradora mensalmente;
- **a.3)** Realizar ou subcontratar empresa autorizada do fabricante a manutenção preventiva do grupo gerador, em conformidade com o manual do equipamento, em especial, seguir o programa de manutenção periódica, com emissão de relatórios devidamente assinados pelo executor dos serviços, sem custo adicional à Contratante, exceto peças;
- **a.4)** Realizar ou subcontratar empresa autorizada do fabricante do grupo gerador, a imediata manutenção corretiva dos problemas porventura identificados, com emissão de relatórios devidamente assinados pelo executor dos serviços, sem custo adicional à Contratante, exceto peças;

2.2.11 - Nobreak predial, marca SMS, modelo VEGA II, 40 Kva e Nobreak Ts Shara, modelo TS Syal 6 Kva.

2.2.11.1 - Realizar ou subcontratar empresa autorizada do fabricante a manutenção preventiva dos Nobreaks, em conformidade com o manual do equipamento, em especial, seguir o programa de manutenção periódica, com emissão de relatórios devidamente assinados pelo executor dos serviços, sem custo adicional à Contratante, exceto peças, conforme quadro abaixo:

2.2.11.2 - Realizar ou subcontratar empresa autorizada do fabricante do grupo gerador, a imediata manutenção corretiva dos problemas porventura identificados, com emissão de relatórios devidamente assinados pelo executor dos serviços, sem custo adicional à Contratante, exceto peças, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição Dos Serviços	Se	Q	M	T	S	A	E
NO-BREAK	Verificar o funcionamento, sob carga plena, medindo as tensões e corrente de entrada e saída do equipamento e conferindo com os dados do visor.		X					

NO-BREAK	Verificar o funcionamento dos sinalizadores e seletores no painel do equipamento, efetuando a troca dos elementos queimados ou danificados.		X					
NO-BREAK	Verificar aquecimento excessivo de componentes magnéticos, capacitores semicondutores e outros dispositivos eletrônicos.		X					
NO-BREAK	Verificar o estado geral dos cabos, ventiladores e componentes internos.		X					
NO-BREAK	Testar a operação do fornecimento de energia ininterrupta dos nobreaks, através de autoteste do equipamento ou simulando uma falta, sob carga plena, verificando as tensões e correntes na saída, e o período de autonomia.				X			
NO-BREAK	Verificar condições de sobrecarga no equipamento acima dos limites estabelecidos pelo fabricante, relatando, quando for o caso.				X			
NO-BREAK	Testar o funcionamento das chaves de transferência manual e/ou automática (by-pass)				X			
NO-BREAK	Elaborar laudo sobre as condições dos equipamentos, devidamente atestado pelo técnico do fabricante ou empresa credenciada por este				X			
NO-BREAK	Efetuar a limpeza externa e interna do equipamento com uso de pincel/pano macio e jato de ar seco.					X		
NO-BREAK	Examinar as condições de contato dos fusíveis, botoeiras, disjuntores, chaves e contatos, procedendo a limpeza, reapertos e retirada de focos de corrosão.					X		
NO-BREAK	Medir e registrar, com aparelho adequado, as formas de onda na entrada e saída, e as distorções harmônicas geradas na rede estabilizada, apresentando relatório.						X	
NO-BREAK	Verificar o aterramento do equipamento, corrigindo eventuais problemas encontrados.						X	
NO-BREAK	Verificar a resistência de isolamento na entrada e saída.						X	
BATERIAS E LIGAÇÕES	Verificar a ocorrência de quebras, rachaduras, estufamentos e vazamentos nas baterias substituindo, as danificadas ou o conjunto, se for necessário.		X					
BATERIAS E LIGAÇÕES	Verificar o indicador de nível de carga, e o lacre nas válvulas de suspiro das baterias.		X					
BATERIAS	Verificar o estado geral das baterias efetuando a limpeza e a lubrificação dos bornes com produto adequado.				X			

BATERIAS		Testar o funcionamento do dispositivo, através de autoteste do equipamento e/ou simulando uma falta, sob carga plena, verificando os níveis de tensão corrente e o período de autonomia.				X			
BATERIAS		Examinar as interligações e conexões, efetuando os reapertos ou trocas necessárias.				X			
BATERIAS LIGAÇÕES	E	Executar a limpeza geral do gabinete e/ou estantes com substância neutra, retirando ferrugens e efetuando retoques de pintura.						X	
BATERIAS LIGAÇÕES	E	Verificar as condições gerais do cubículo das baterias, efetuando a limpeza, desobstrução das grelhas de ventilação e retirada de materiais inflamáveis ou não utilizáveis.						X	
BATERIAS LIGAÇÕES	E	Observar a presença de condições críticas que possam afetar o funcionamento e a vida útil das baterias, relatando, quando for o caso.						X	

2.3 – Manutenção Preventiva da Rede Estruturada

2.3.1 - Características: A configuração atual da rede estruturada, está distribuída nos 6 pavimentos do edifício-sede da PRAP, é certificada FURUKAWA, e conta com:

- 532 (quinhentos e trinta e dois) pontos, com tomadas RJ-45 e cabos CAT. 6 e 5E;
- 4 (quatro) racks de distribuição;
- 4 (quatro) switches.

2.3.2 - Deverão ser realizados os serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede, sem fornecimento de peças, mediante ordem de serviço expressa e emitida pelo setor competente do CONTRATANTE, compreendendo, entre outras atividades:

- Instalação, remanejamento e desativação de pontos de dados e/ou voz;
- Instalação de tomadas/conectores nos padrões RJ 11 e RJ 45, aparelhos telefônicos, fax e afins;
- Manutenção preventiva e corretiva dos patch panels e racks;
- Organização dos racks de distribuição da rede de dados e voz;
- Identificação dos pontos de dados e voz;
- Mapeamento dos circuitos de voz;
- Ampliação/expansão da rede para atendimento de dados e voz;
- Instruções aos usuários sobre o uso correto dos pontos de rede;
- Instalação de aparelhos telefônicos analógicos e digitais e fac-símiles, em conformidade com os manuais do usuário elaborados pelo fabricante dos aparelhos;
- Identificação de situações que possam causar futuros problemas na rede;
- Teste e certificação dos pontos de acordo com a Norma EIA/TIA 568, para cabeamento categoria 6 e 5E;
- Teste e certificação de pontos de acordo com os parâmetros do fabricante ou Norma vigente, para cabeamento categoria 6 e 5E;

- Instruções sobre o uso dos aparelhos de fac-símiles;
- Realizar teste de bancadas em aparelhos telefônicos;
- Identificação e correção dos defeitos apresentados na rede;
- Proceder a identificação dos pares de cabos ligados ao Distribuidor Geral Central nas mudanças de locais de linhas e ramais;
- Verificar a fiação do Distribuidor Geral;
- Acompanhar os serviços prestados por técnicos das Operadoras de Telecomunicações quando da instalação de linhas, circuitos ou qualquer verificação necessária que envolva a rede estruturada;
- Instalar linhas em aparelhos de fac-símiles;
- Instalar linhas diretas e privadas (LP's)
- Instalar ramais (PABX) e de MODEM;
- Instalar linhas para dados (CPD);
- Instalação, fusão, substituição de cabeamento de fibras óticas, quando necessário;
- E demais atividades relacionadas aos serviços de rede.

2.3.2.1 - A manutenção preventiva da Rede Estruturada tem o objetivo de evitar a ocorrência de defeitos e falhas, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento dos equipamentos e deverá ser realizada de acordo com as recomendações do fabricante dos mesmos, e abrangerá a verificação diária das instalações, identificando situações que possam causar avarias à malha, tais como: tensionamento de cabos, umidade, ação de intempéries e roedores, além da detecção de ruídos provocados por interferências externas, segundo cronograma a ser estabelecido pelo CONTRATANTE.

2.3.2.2 - A manutenção corretiva da Rede Estruturada têm o objetivo de restabelecer as condições ideais de funcionamento da rede, eliminando os defeitos técnicos e/ou os decorrentes do uso normal na rede de dados e voz.

2.5 – Serviços de Marcenaria

Os serviços na área de marcenaria compreenderão todas as atividades inerentes à função incluindo manutenção, recuperação, adaptação, modificação, reforma e confecção de objetos, tais como: montagem, desmontagem e remanejamento de divisórias (comuns, especiais e com portas e painéis de vidro), montagem, desmontagem, regulagens e pequenos consertos em molduras, portas, portais, balcões, armários, tablados, forro de madeira, cabos de ferramentas, móveis e outros, confeccionados em compensado, madeira maciça, aglomerado, MDF, dentre outros, incluindo acabamentos com vernizes, poliéster, laca, laminado de madeira, laminado melamínico, pátina, laqueado, seladora, fórmicas, regulação de portas e dobradiças, instalação e regulação de molas para portas, fixação de quadros e murais e demais serviços inerentes.

2.5.1- Dentre as atividades do profissional designado para a função, caberá preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção; b) Planejar a execução do trabalho, interpretar projetos, desenhos e especificações; c) Confeccionar e restaurar produtos de madeira e derivados; d) Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados; e) Montar produtos no local designado pelo CONTRATANTE, em conformidade a normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental; f) Demais atribuições inerentes a função.

2.5.2- Pequenos Serviços e Reparos Diversos

A realização de pequenos serviços e reparos diversos compreenderá a recuperação e correção em paredes de gesso e alvenaria, forros, lajes, esquadrias e vidraças, caixas de passagem e inspeção, entre outros locais nas dependências do edifício. Deverão ser recuperados, também, os locais onde a realização de serviços de

manutenção predial exigirem a intervenção, quebra, abertura, retirada, execução de furos, entre outros, de forma a deixar o local nas mesmas condições anteriores.

À CONTRATADA caberá, ainda, realizar pequenos serviços, de natureza pouco complexa, visando sanar pequenas ocorrências, mantendo a conservação do edifício. Os serviços serão executados conforme a necessidade e compreenderão, no mínimo, as seguintes tarefas:

- a) Lubrificação e reaperto de parafusos em portas, janelas e outros (troca de maçanetas, aperto de dobradiças, fechaduras etc);
- b) Remanejamento/instalação de calhas da rede estruturada;
- c) Retirada e reinstalação de placas de sinalização interna e externa;
- d) Fixações em paredes (quadros, relógios, espelhos, suportes, etc.);
- e) Auxiliar no levantamento de serviços diversos que se façam necessários, e que tenham relação com as atividades de manutenção predial;
- f) Pequenos reparos, limpeza, lubrificação e reinstalação de trilhos e suportes para persianas;
- g) fixação de rodapés, batentes e afins;
- h) Substituir telhas danificadas, retirar, reapertar e/ou instalar novas;
- i) Pequenos reparos em gesso (fechamento de buracos, trincas, etc);
- j) Pequenos reparos e serviços de pintura, compreendendo a recuperação, emassamento, lixamento e demais intervenções de preparo para pintura;
- l) Reparos em pisos, paredes e outros de alvenaria;
- m) Instalação, remoção, substituição, ajuste, lubrificação e outros em molas automáticas para portas,
- n) Entre outros serviços de natureza não complexa, julgados imprescindíveis à execução integral e eficiente do contrato e que caracterizem pequenos serviços;

2.5.2.1- Acima estão relacionadas as especificações básicas das rotinas que deverão ser seguidas. Outras intervenções, necessárias e indispensáveis deverão ser seguidas conforme normas e legislação vigentes, assim como as prescrições dos fabricantes dos equipamentos que compõem os sistemas de que tratam o Termo de Referência, de forma que as necessidades do CONTRATANTE sejam plenamente atendidas.

2.5.2.2- Deverão ser efetuadas as correções normais de eficiência do funcionamento dos equipamentos e dos sistemas, sempre que as inspeções ou testes indicarem modificações de parâmetros técnicos de qualquer um deles, independentemente da periodicidade proposta na manutenção preventiva.

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS POR DEMANDA

- 1.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de rede estruturada, pintura, marcenaria, vidraçaria, serviços civis e serviços complementares que constam na Planilha Orçamentária Sintética Estimativa presente no Anexo VI deste edital, disponibilizando todo e qualquer material, ferramental, equipamento e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE.
- 1.2 O CONTRATANTE realizará o controle dos serviços efetivamente prestados a cada mês, devendo o seu pagamento ocorrer sempre no mês subsequente, com apresentação de nota fiscal dos serviços por demanda, a ser entregue junto à nota fiscal mensal do serviço contínuo prestado pela CONTRATADA.
- 1.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as planilhas presentes no Anexo VI, sendo que qualquer esclarecimento adicional poderá ser obtido na PRAP.
- 1.4 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente, aos seguintes itens:

- 1.4.1 Requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia, estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou institutos de pesquisas tecnológicas brasileiros.
- 1.4.2 Manual de Obras Públicas – Edificações / Práticas da SEA/PGR, e as boas práticas de mercado.
- 1.4.3 Recomendações, instruções e especificações de fabricantes de materiais para sua devida aplicação/instalação.
- 1.5 Todas as imperfeições verificadas nos serviços vistoriados, bem como discrepâncias em relação às especificações, deverão ser corrigidas pela CONTRATADA.
- 1.6 Considerando que a empresa a ser contratada tem qualificação técnica e comprovada capacidade para a execução dos serviços, objeto da presente especificação, de modo algum será aceita qualquer alegação, durante a execução do contrato, quanto a possíveis indefinições, omissões ou incorreções contidas nos Anexos V e VI, como pretexto para pretender cobrar materiais/equipamentos e/ou serviços ou alterar a composição de preços unitários.
- 1.7 É desejável a vistoria por técnico especializado, representando a empresa licitante, nas dependências onde serão executados os serviços por demanda, para conhecimento das características, dificuldades e condições especiais para a realização dos serviços, quando serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos adicionais à presente especificação.
- 1.8 Dos serviços a serem prestados:
 - 1.8.1 Serviços de pintura – Serão realizados serviços de emassamento, lixamento, pintura de paredes e tetos, pintura em pisos e superfícies metálicas, aplicação de gesso cola, forro em gesso acartonado e aplicação de textura em paredes e fachadas, além de serviços de demolição e remoção afins.
 - 1.8.2 Serviços Civis – Serviços diversos como pisos e contrapisos de concreto e argamassa, piso em granilite, revestimentos de piso, como granito, porcelanato e cerâmica, fornecimento e instalação de piso flutuante, alvenaria de tijolos, divisórias em gesso acartonado, reboco, aplicação de revestimento em paredes, como laminado melamínico e cerâmica, fornecimento e instalação de portas, portais e alizares, fechaduras e fornecimento e instalação de telhas e capotes ondulados, de fibrocimento, além de serviços de demolição e retirada afins.
 - 1.8.3 Serviços de vidraçaria – Manutenção de esquadrias de alumínio e substituição de vidro liso comum de 4mm a 6mm com aplicação de película solar bronze e substituição de vidro laminado transparente incolor, espessura 8mm. Manutenção preventiva e corretiva do revestimento da fachada e laterais do prédio em pele de vidro com estrutura de alumínio tipo Structural Glazing em vidro laminado de 6mm
 - 1.8.4 Serviços complementares – Serviços auxiliares à realização dos demais, como locação de andaime metálico tubular tipo torre, proteção com lona plástica preta, remoção e transporte de entulho e serralheria.
- 1.9 Da execução dos serviços:
 - 1.9.1 Sempre que for necessária a realização de serviço por demanda, o CONTRATANTE fará uma solicitação por e-mail à CONTRATADA, informando os itens e quantidades a serem executados, e solicitará em seguida, por telefone, que a CONTRATADA confirme o recebimento da solicitação, também por e-mail.
 - 1.9.2 Os serviços serão classificados conforme a seguir:
 - 1.9.2.1- Serviços por demanda não emergenciais:
 - 1.9.2.1.1 - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE por e-mail.
 - 1.9.2.2 - Serviços por demanda emergenciais:

- 1.9.2.2.1- A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação do CONTRATANTE por e-mail.
- 1.10 A proposta de preços para os serviços por demanda deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha apresentada no Anexo V, qual seja, a Planilha Orçamentária Sintética Estimativa, indicando o preço total proposto para a execução de serviços por demanda.
- 1.11 O Preço Total e o custo de cada serviço da Planilha Orçamentária Sintética Estimativa são considerados como limites máximos aceitáveis e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima destes limites.
- 1.12 As composições analíticas foram formuladas tendo por base o banco de dados do SINAPI da Caixa Econômica Federal - CEF. Para serviços que não constavam dos bancos de dados pesquisados, dadas suas especificidades em relação às composições usuais de obras, a confecção de suas composições baseou-se, mesmo que não semelhantes no todo, em composições do próprio SINAPI, adequando-se insumos e coeficientes.
- 1.13 A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo VI.
- 1.14 Os valores constantes da planilha de composição de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI não se configuram em limites máximos a serem seguidos, devendo cada licitante apresentar seus próprios custos de acordo com as peculiaridades locais e administrativas da empresa.

ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA ESTIMATIVA DE SERVIÇOS POR DEMANDA

1 - O arquivo para download (Planilha orçamentária estimativa – Anexo V.pdf) está disponível na página da Procuradoria da Republica na internet. (<http://www.mpf.mp.br/ap/transparencia/licitacoes>).

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
COMPOSIÇÃO DE BDI**

Planilha de Composição de Bonificações e Despesas Indiretas

1 – BONIFICAÇÃO	6,50%
2 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%
3 – IMPOSTOS	5,65%
3.1 PIS	0,65%
3.2 ISS	2,00%
3.3 COFINS	3,00%
4 - TAXA DE RISCO	2,00%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%

ONDE, CALCULANDO-SE ATRAVÉS DA FÓRMULA, OS ITENS DE 1 A 5 :

$$LDI = \left[\frac{\left(1 + \frac{AC}{100}\right) \cdot \left(1 + \frac{DF}{100}\right) \cdot \left(1 + \frac{R}{100}\right) \cdot \left(1 + \frac{L}{100}\right)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} - 1 \right] \times 100$$

Sendo:

- AC = taxas de custos indiretos + rateio da Administração Central;
- R = taxa de risco do empreendimento;
- DF = taxa de custo financeiro do capital de giro;
- I = taxa de tributos
- L = lucro ou remuneração líquida da empresa.

TÊM-SE:

20,0%

ANEXO B DO EDITAL

ORÇAMENTO ESTIMATIVO ANUAL

ANEXO III – ORÇAMENTO ESTIMATIVO ANUAL

QUADRO RESUMO POR LOTE DOS CUSTOS COM MÃO DE OBRA MENSAL E ANUAL.

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO (CONFORME INCISO X DO ART. 40 DA LEI Nº 8.666/93)					
ITEM	TIPO DE SERVIÇO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO MÁXIMO	VALOR TOTAL ANUAL
1	engenheiro eletricista (horista)	1	Posto	344,15	4.129,74
2	eletricista I (atividade continuada)	1	Posto	5.198,28	62.379,39
3	auxiliar de manutenção predial com atividade de eletricista (atividade continuada)	1	Posto	4.085,32	49.023,87
Valor Total do Grupo: (nove mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e cinco centavos)					R\$ 9.627,75
Valor Estimado Anual: (cento e quinze mil, quinhentos e trinta e três reais).					R\$ 115.533,00

Obs: Os 3 (dois) itens formam um Grupo Único.

ANEXO C DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 37/2009

IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____

CNPJ: _____

NOME DO DECLARANTE: _____

CPF: _____

CARGO: _____

DECLARO, nos termos do art. 3º da Resolução nº 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à Procuradoria da República no Estado do Amapá, que:

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro ou Servidor ocupante de cargo de direção, chefia e assessoramento do Ministério Público da União e dos Estados (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e Territórios).

() os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes sem linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membro e Servidor ocupante de cargo de direção Ministério Público da União e dos Estados, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou Servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA ASSINATURA

ANEXO D DO EDITAL

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no (a) _____ presta (prestou) serviço de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos condicionadores de ar com capacidade igual ou superior aos descritos no Termo de referência, em edificações comerciais, públicas, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e componentes, em conformidade com as determinações e normas da ABNT (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

- 1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
- 2) O atestado deverá estar visado pelo respectivo órgão fiscalizador.

ANEXO E DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Data de assinatura	Valor total do contrato
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____
_____	_____	_____	_____

Valor total dos contratos _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDICÃO 11.3.2.

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos}} > 1$$

OBS: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO 11.5.

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

$$\frac{(\text{Valor da receita bruta} - \text{Valor total dos contratos})}{\text{Valor da receita bruta}} \times 100 =$$

OBS: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

[illegible]

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
- 2) o licitante deverá informar todos os contratos vigentes.

A N E X O F DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 4/2017, que trata da contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra residente, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, imóvel de terceiro localizado na Avenida Ernestino Borges, nº 535, Macapá-AP, que o(a) Sr(a) _____ (nome do representante legal da empresa), identidade n.º _____ / _____, CPF N.º _____, (razão social da empresa) _____, CNPJ n.º _____, efetuou vistoria no local em que serão realizados os serviços objeto da presente licitação, bem como tomou conhecimento da complexidade e dificuldade inerentes à realização destes serviços.

Macapá-AP, XX de XXXXX de 2017.

.....
SEÇÃO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO – SELM/PRAP

.....
(Assinatura do Representante Legal da Empresa)

A N E X O G DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO XX/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO
AMAPÁ E A EMPRESA XXXXX, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA,
CORRETIVA E PREDITIVA DO SISTEMA
ELÉTRICO, MOTORES GERADORES DE
EMERGÊNCIA, NOBREAKS, BEM COMO
SERVIÇOS EVENTUAIS.**

A UNIÃO, por intermédio da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ 26.989.715/0009-60, situada na Avenida Ernestino Borges, 535, Centro, Macapá, neste ato representada por sua Secretária Estadual, Senhora xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, <estado civil>, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela xxxxxxxxxxxx, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º xxxxxxxxxxxx, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso X do artigo 41 do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria nº 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário Geral, publicado no Diário do Ministério Público Federal (DMPFe) nº 82 de 6 maio de 2015, e, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE, e por outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), CNPJ XXXXXX, endereço XXXXXXXX, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, portador da Carteira de Identidade XXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Processo Administrativo PR/AP nº 1.12.000.000819/2017-57 referente ao Pregão nº 4/2017, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços de *manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema elétrico, motores geradores de emergência, nobreaks, bem como*

serviços eventuais sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para prestação de serviços de manutenção predial, com fornecimento de peças, materiais e mão-de-obra residente, na Procuradoria da República no Estado do Amapá, compreendendo os serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva do sistema elétrico, motores geradores de emergência, nobreaks, bem como serviços eventuais, e caso haja necessidade na rede estruturada, hidrosanitária, serviços de marcenaria, vidraçaria, pintura, pequenos serviços e reparos relacionados à manutenção predial conforme especificações e condições citadas neste contrato e no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá prestar por **demanda ou de forma não continuada**, sempre que julgado necessário pelo CONTRATANTE, os serviços de rede estruturada, pintura, hidrosanitário, marcenaria, vidraçaria e outros serviços e reparos complementares, conforme especificações dos **Anexos IV e V** do Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - Os serviços por demanda de que tratam o Parágrafo anterior deverão ser prestados por meio de mão-de-obra eventual (não residente), mediante solicitação e autorização do CONTRATANTE, conforme estabelecido neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado e autorizado pelo CONTRATANTE, todo material, peças e componentes necessários a perfeita execução dos serviços que compõem este Contrato e o Termo de Referência, sendo os custos com o fornecimento desses materiais, desde que não estejam especificados neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, ressarcidos pelo CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Quarto – Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema elétrico, motores geradores, de nobreaks e pequenos serviços deverão ser prestados por meio de mão-de-obra residente no edifício-sede da PR/AP, nos seus anexos, em imóveis que estejam sob posse da CONTRATANTE, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais.

Parágrafo Quinto - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de rede estruturada, hidrosanitário, marcenaria, vidraçaria, pintura e outros serviços serão feitos sob demanda do

CONTRATANTE no edifício-sede da PR/AP , nos seus anexos, em imóveis que estejam sob posse da CONTRATANTE, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais, conforme quadro de profissionais relacionados neste instrumento.

Parágrafo Sexto - A manutenção preventiva tem por finalidade conservar e manter as condições normais de funcionamento e uso dos sistemas e equipamentos do CONTRATANTE, suas características originais, assim como promover condições adequadas para preservar a sua vida útil.

Parágrafo Sétimo - A manutenção corretiva tem como objetivo restabelecer o funcionamento normal dos sistemas e equipamentos em caso de falhas e/ou defeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que trata este Contrato deverão ser prestados no Edifício-Sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP, Avenida Ernestino Borges, 535, Bairro Julião Ramos, Macapá/AP, nos seus anexos, em imóveis que estejam sob posse da CONTRATANTE, bem como em locais onde estejam ocorrendo eventos institucionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO

Não estão inclusos no escopo deste Contrato os seguintes serviços:

- I** - Manutenção dos equipamentos do sistema de transporte vertical (elevadores);
- II** - Manutenção dos equipamentos de sistema de CFTV (vigilância eletrônica);
- III** - Manutenção dos equipamentos do sistema de Climatização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de XX/XX/2017 até XX/XX/2018 , podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada em sessenta meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

Parágrafo Segundo – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da assessoria jurídica da contratante.

Parágrafo Terceiro – Segundo dispõe a IN SLTI/MPOG nº 5/2017, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Quando da prorrogação contratual, a Contratante deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa do que a realização de uma nova licitação.

Parágrafo Quinto – A vantajosidade econômica para a Administração para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em decorrência de lei.

Parágrafo Sexto - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no Anexo VII-F, item 1.2, da IN SLTI/MPOG nº 5/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Com o objetivo de identificar e padronizar os termos que serão utilizados, os quais visam atender a conveniência da organização dos serviços de manutenção, fica estabelecida a adoção das seguintes definições e conceitos:

I - Contratante: Procuradoria da República no Estado do Amapá – PR/AP;

II - Contratada: é proponente vencedora do certame licitatório, a quem foi adjudicado o contrato;

III - Fiscal do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto nº 2271/97, para a função operacional de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

IV - Gestor do Contrato: é o representante da administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei n.º 8666/93 e do Decreto nº 2271/97, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

V - Sistema: é o conjunto de equipamentos, elementos ou materiais ligados fisicamente ou não, os quais por meio do desempenho de suas funções individuais contribuem para uma mesma função;

VI - Manutenção: é o conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos sistemas e seus equipamentos.

VII - Manutenção preventiva: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o sistema e seus equipamentos, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade por meio de inspeções sistemáticas, detecções e medidas para evitarem falhas, com o objetivo de mantê-lo em perfeitas condições operacionais;

VIII - Manutenção corretiva: é o tipo de manutenção mobilizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou nos equipamentos;

IX - Manutenção preditiva: conjunto de medidas operacionais técnicas de vistoria, que indica as condições reais de funcionamento das máquinas com base em dados que informam o seu desgaste ou processo de degradação. Trata-se da manutenção que prediz o tempo de vida útil dos componentes das máquinas e equipamentos e as condições para que esse tempo de vida seja mais bem aproveitado.

X - Conservação predial e arquitetônica: é o conjunto de ações desenvolvidas sobre o complexo predial e seus equipamentos para que sejam mantidas as características originais do imóvel, como a pintura de paredes, troca de pisos defeituosos, troca de forros deteriorados, e outras atividades com esse fim.

XI - Programa Mínimo de Manutenção Preventiva (PMMP): é o plano de trabalho elaborado para cada equipamento ou para cada componente do sistema, seguindo determinada metodologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, sequências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços, previsto no **Anexo III** do Termo de Referência;

XII - Defeito: é anormalidade no sistema ou num equipamento que não impede o desenvolvimento de sua função;

XIII - Falha: é anormalidade no sistema ou num equipamento com interrupção da capacidade de desempenhar sua função;

XIV - Situação de emergência: é a ocorrência de defeitos ou falhas em equipamentos, ou sistemas, que resultem na paralisação parcial ou total do funcionamento do serviço, demandando manutenção corretiva de emergência, para o imediato retorno do equipamento ao serviço;

XV - Ocorrência: é qualquer acontecimento não previsto na rotina dos Programas de Manutenção Preventiva ou de operação normal;

XVI - Equipe de manutenção: são empregados da CONTRATADA responsáveis pela execução direta dos serviços sob a sua responsabilidade, cada um atuando de acordo com a sua formação profissional;

XVII - Chamado: é o contato com a CONTRATADA para realização de algum serviço;

XVIII - Ordem de Serviço: é um documento, impresso, assinada pelo Fiscal do Contrato ou seu substituto onde conste o local, hora e manutenção a ser executado pela CONTRATADA.

XIX - Relatório Mensal de Manutenção: é o instrumento de apresentação dos serviços de manutenção desenvolvidos pela CONTRATADA;

XX - Manutenção corretiva de emergência: é o tipo de manutenção em que a CONTRATADA, imediatamente após receber a comunicação da PR/AP, mobiliza todo o seu pessoal técnico de trabalho para solucionar o problema, quando esta ocorrer fora do horário de expediente e em fins de semana ou feriados;

XXI - Instalações Elétricas: compreendem sistemas de redes elétricas, grupos geradores, estabilizadores, nobreaks, bombas, sistemas de proteção contra descargas atmosféricas e redes de aterramento.

XXII - Instalações de Rede Estruturada: compreendem os sistemas de redes de comunicação de dados e voz para informática e cabeamento ótico.

XXIII - Instalações Cíveis: compreendem estrutura, alvenarias, pisos internos e externos, revestimentos de parede, esquadrias, vidros, forros, marcenaria, serralheria e impermeabilização.

XXIV - Instalações Hidrossanitárias: compreendem sistemas de redes de água fria e pluvial, redes de esgoto, louças e metais das chamadas áreas molhadas (sanitários, copas e cozinhas), bombas de recalque e reservatórios de água.

XXV - Material Básico: são os materiais de uso contínuo, necessários à limpeza, conservação e/ou reparos nos equipamentos, nas instalações prediais ou nos sistemas.

XXVI - Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio: compreende conjunto de hidrantes, extintores, lâmpadas de emergência, alarmes, detectores de fumaça, sinalização de emergência e demais itens correlatos.

XXVII - Equipamentos, Instrumentos e Ferramentas: são os utilizados na manutenção preventiva e corretiva, tais como: amperímetro, voltímetro multitestes analógico e mala de ferramentas para os profissionais contendo ferramentas básicas e específicas de cada categoria.

XXVIII - Equipamentos de Proteção Individual (EPI's): são os exigidos pelos órgãos governamentais de Segurança e Medicina do Trabalho, para execução dos serviços tais como: capacetes, botas, luvas de borracha, cinto de segurança, óculos, máscaras, protetores auriculares e capas plásticas.

XXIX - Materiais de Consumo ou Reposição: são os materiais que por defeito, quebra, fadiga ou pelo fim da vida útil necessitem ser substituídos nos equipamentos e sistemas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como à obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo PRAP nº 1.12.000.000819/2017-57, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital do Pregão nº 4/2017;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de XX/XX/2017;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em XX/XX/2017, contendo o valor dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DA EQUIPE TÉCNICA

Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva do sistema elétrico, motores geradores e nobreaks, deverão compreender as atividades previstas no Programa Mínimo de Manutenção Preventiva

- PMMP (**Anexo III do Termo de Referência**), de forma que sejam atendidas plenamente as necessidades do CONTRATANTE, conforme orientações e especificações contidas neste contrato e no Termo de Referência:

Item	Profissional Mensalista	Carga Horária Mensal	Quantidade de Postos	Total de Profissionais	Custo	
					Valor Unitário Mensal	Valor Unitário
1	MÃO DE OBRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO					
1.1	Eng. Eletricista	4 Horas	1	1		
1.2	Técnico Eletricista I	220 horas	1	1		
1.3	Auxiliar de Manutenção Predial com atividade de Eletricista	220 horas	1	1		
Subtotal da mão de obra c/ prestação de serviço continuado mensal						
Subtotal da mão de obra c/ prestação de serviço continuado anual						
2	MÃO DE OBRA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EVENTUAL					
2.1	Técnico em Telecomunicações	16 horas	1	1		
2.2	Pintor	16 horas	1	1		
2.3	Bombeiro Hidráulico	16 horas	1	1		
2.4	Vidraceiro	16 horas	1	1		
2.5	Marceneiro	16 horas	1	1		
2.6	Pedreiro	16 horas	1	1		
Subtotal da mão de obra eventual mensal						
Subtotal da mão de obra eventual anual						
Subtotal de serviço de execução eventual (SINAPI) mensal						
Subtotal de serviço de execução eventual (SINAPI) anual						
VALOR GLOBAL MENSAL						
VALOR GLOBAL ANUAL						

Parágrafo Primeiro - Para a execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos prédios da PR/AP reportados na cláusula segunda deste contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica composta por 02 (dois) postos de trabalho continuado (residente), 06 (seis)

postos de trabalho eventual e 01 (um) engenheiro eletricista (horista), de segunda a sexta-feira, conforme quadro abaixo:

Item	PROFISSIONAL	NÚMERO DE POSTOS	QUALIFICAÇÃO MÍNIMA
1	Engenheiro Eletricista	1 (Horista)	Ensino Superior completo em engenharia elétrica. Com experiência comprovada e acervo técnico registrado no CREA na área de manutenção de instalações elétricas prediais, rede estruturada, grupos geradores e nobreaks.
2	Técnico Eletricista I	1 (Residente)	- Ensino fundamental completo ou equivalente; - Curso específico na área elétrica, reconhecido pelo MEC e dentro dos parâmetros descritos no anexo II da NR-10, devendo ser comprovado por meio de certificado. - Curso de NR-10; - Experiência mínima de 2 (anos) registrada em carteira em manutenção predial, grupos geradores e nobreaks.
3	Auxiliar de Manutenção Predial com atividades de eletricista	1 (Residente)	- Ensino médio completo. - Experiência comprovada em carteira, como auxiliar de eletricista.
4	Técnico em Telecomunicações	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira, com certificado de curso de qualificação na área de telecomunicações e cabeamento estruturado.
5	Bombeiro Hidrossanitário	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
6	Marceneiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
7	Pintor	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos

		eventual)	registrada em carteira.
8	Vidraceiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
9	Pedreiro	1 (Serviço eventual)	- Profissional com experiência mínima de 2 (dois) anos registrada em carteira.
TOTAL			9

I - Para o posto de eletricista, a CONTRATADA deverá observar o estabelecido na NR-10 de forma que a qualificação do profissional atenda ao exigido pela referida Norma;

II - A equipe residente prestará os serviços de segunda a sexta-feira, de **9 às 19 horas**, sábado quando solicitado das 08:00 às 12:00, com jornadas distribuídas de forma a manter as dependências do CONTRATANTE plenamente atendidas durante todo esse período. A carga horária de cada funcionário será de **44 horas semanais**, distribuída em escala a ser definida pelo CONTRATANTE no início do contrato. A jornada de trabalho e o intervalo para almoço, deverão ser compatíveis com a legislação vigente, pelo acordo ou convenção coletiva de trabalho que regulamentam a jornada de cada profissional;

III - O horário de prestação dos serviços poderá ser alterado, a critério da Administração, previamente informado à CONTRATADA, desde que não ultrapasse a carga horária legalmente estabelecida;

IV - Em situações especiais nos casos caracterizados como Manutenção Corretiva de Emergência, os serviços deverão ser prestados nos finais de semana e feriados, ou fora do horário normal de expediente, para atenderem as demandas excepcionais, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;

V - Caso seja utilizada a mão-de-obra residente para a realização da Manutenção Corretiva de Emergência, a compensação das horas trabalhadas, nestas situações, deverá ser ajustada pela CONTRATADA, nos termos estabelecidos pela Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e com autorização prévia do CONTRATANTE;

VI - Caso a CONTRATADA opte por compensação das horas suplementares por meio de diminuição da jornada de trabalho em outro dia, deverá providenciar funcionário substituto, com qualificação equivalente, de forma que o posto seja sempre coberto;

VII - Supervisão técnica: A CONTRATADA deverá designar um profissional com experiência comprovada, **não residente**, com formação técnica de nível superior em engenharia elétrica, com

experiência comprovada e acervo técnico registrado no CREA, na área de manutenção de sistemas elétricos prediais, sistema de rede estruturada predial, grupos geradores e nobreaks, que deverá supervisionar a equipe residente e os serviços por ela executados, **no mínimo, 2 vezes por mês**, com intervalo mínimo de 01 (uma) semana entre as visitas, sendo que cada visita deverá ter a duração mínima de 2 (duas) horas. Este profissional deverá registrar suas visitas em formulário específico, disponibilizado pela CONTRATANTE. Ao final de cada mês, a CONTRATADA deverá elaborar relatório mensal de atividades realizadas por sua equipe, tendo como base o Plano de Manutenção previsto no ANEXO III do Termo de Referência, o qual deverá ser assinado pelo engenheiro eletricista.

1 - O relatório de que trata o item anterior, deverá ser entregue junto com a nota fiscal de serviços prestados mensalmente;

2 - Independentemente da quantidade mínima estabelecida de visitas, a supervisão técnica da CONTRATADA poderá ser convocada a comparecer às instalações do CONTRATANTE sempre que julgado necessário, sem que isto represente aumento de custos para o contratante;

3 - A CONTRATADA poderá designar mais de um profissional para acompanhar e supervisionar as atividades da equipe residente, desde que comprovadamente qualificado para a atividade, mediante aprovação/aceitação prévia do CONTRATANTE;

VIII - Suporte técnico: Considerando o universo de atividades a serem desenvolvidas, especialmente as de que tratam os serviços realizados no dia a dia pela equipe residente, e considerando, ainda, a possibilidade de ocorrências, falhas e defeitos de maior nível de complexidade, à CONTRATADA caberá disponibilizar, sempre que necessário ou solicitado por sua equipe e/ou pelo CONTRATANTE, o apoio técnico necessário, de forma a sanar os problemas existentes que estejam além das condições técnicas da equipe residente;

XIX - Responsabilidade Técnica: A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA e no que couber, pela supervisão técnica (engº eletricista) relativas a manutenção do sistema elétrico predial, sistema de rede estruturada, grupos geradores e nobreaks que deverão providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas, devendo entregar ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em, **no máximo, 10 (dez) dias** após o início da execução dos serviços;

XX – Situações de Emergência: Caberá à CONTRATADA atender a qualquer chamado de emergência, principalmente os referentes ao sistema elétrico, hidrossanitário, rede estruturada, motores geradores e

nobreaks, que se façam necessários, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal. Os chamados deverão ser atendidos imediatamente, **especialmente os realizados** fora do horário normal de atendimento, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar e-mails e números telefônicos que sejam acessíveis 24 horas por dia, de forma que, em situações de emergência, fora do horário de expediente de seus funcionários residentes, a mesma seja acionada para providenciar o atendimento pelo profissional ou equipe designada;

2 - Outros meios de contato poderão ser disponibilizados pela CONTRATADA para esse tipo de atendimento desde que informado previamente para o CONTRATANTE, e que não prejudiquem a eficiência e celeridade nos atendimentos de emergência;

3 - A CONTRATADA poderá ser solicitada pelo CONTRATANTE, já no início do contrato, a apresentar relação de eventuais substitutos, assim como relação dos profissionais que atenderão às eventuais situações de emergência.

XXI - Ferramentas e Equipamentos: A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos indispensáveis à boa execução dos serviços contratados e especificados neste Termo de Referência, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga, manuseio e guarda, manter máquinas, equipamentos, acessórios e ferramentas de sua propriedade em bom estado de conservação e segurança, visando a boa execução dos serviços, bem como consertá-los no caso de danos ou defeito, devendo, sempre que estiverem apresentando sucessivos defeitos, substituí-los no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação do CONTRATANTE;

1- A CONTRATADA deverá, ainda, manter todos os equipamentos de medição aferidos pelo INMETRO ou outro órgão designado pelo CONTRATANTE, utilizar equipamentos elétricos de reduzido consumo de energia e produção de ruídos, disponibilizar aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos mesmos;

2 - Para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede elétrica, dos motores geradores, nobreaks, e a realização de pequenos serviços diversos, a CONTRATADA deverá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, em tempo integral, um kit básico de ferramentas para sua equipe residente, conforme Anexo II do Termo de Referência;

3 - A CONTRATADA poderá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, sem ônus adicional para esta última, outras ferramentas e equipamentos de pequeno porte, caso julgue necessário, de forma a melhor equipar seus funcionários;

4 - Outros equipamentos e ferramentas, não relacionados nos kits básicos (Anexo II do Termo de Referência), e, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços, objetos deste Termo de Referência, **deverão ser eventualmente disponibilizados pela CONTRATADA**, sem custo adicional para o CONTRATANTE, sempre que julgados necessários.

a) Como exemplo de equipamentos e ferramentas de que tratam o item anterior: Penta Scanner para cabeamento UTP categoria 5E/6, impressora com suprimentos e etiquetas para identificação de quadros de energia e pontos de rede, escadas, andaimes, desentupidores elétricos/hidráulicos, transformador de solda elétrica, bombas, furadeiras especiais, esmeriladeira, serra mármore, compressores e medidores, assim como qualquer outro equipamento ou ferramenta necessários à perfeita execução dos serviços de que tratam o Termo de Referência.

b) Caberá à CONTRATADA gerenciar e controlar o uso desses equipamentos por sua equipe, assim como a permanência dos mesmos nas dependências da CONTRATANTE, quando eventualmente disponibilizados, inclusive se responsabilizando pela sua guarda e conservação.

XXI - A CONTRATADA deverá fornecer e disponibilizar, em tempo integral nas dependências do CONTRATANTE, todos os EPIs da tabela 7 (Anexo II) do Termo de Referência, em conformidade com a legislação vigente, de forma a atender toda a equipe, orientando-a sobre seu correto e indispensável uso.

XXII - O CONTRATANTE disponibilizará local para uso da equipe residente desenvolver suas atividades, armazenamento e guarda dos equipamentos e ferramentas, devendo a CONTRATADA manter a área reservada para esse fim perfeitamente limpa e organizada, entregando-a, ao final do contrato, nas mesmas condições que a recebeu;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1 - Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;

- 2 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de pelo menos 1 (um) gestor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo;
- 3 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4 - Permitir a entrada dos técnicos da CONTRATADA, encarregados da prestação dos serviços, o acesso às dependências da Instituição, possibilitando-lhes executar os serviços e as verificações técnicas necessárias;
- 5 - Não permitir que pessoas estranhas à CONTRATADA examinem ou provoquem qualquer alteração nos serviços do presente objeto, salvo autorização prévia justificada;
- 6 - Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 7 – Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários para colocação de armários guarda-roupas, fornecidos pela CONTRATADA para uso dos empregados.
- 8 - Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;
- 9 - Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, por meio de servidor especialmente designado, devendo este fazer anotações e registros julgados necessários de todas as ocorrências e determinar o que for necessário fixando prazo para regularização das falhas ou defeitos observados;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - Encaminhar à Coordenadoria de Administração, em, **no máximo, 10 (dez) dias** após o início da execução dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** sobre os serviços objeto deste Termo de Referência tanto da CONTRATADA como do Responsável Técnico, registradas no CREA-AP;

b) **Ficha dos empregados** designados para comporem a equipe residente contendo as informações estabelecidas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima (qualificação mínima) deste Contrato, comprovante de residência, cópia do documento de identidade, cópia do CPF, comprovante de escolaridade, currículo e entre outras informações pertinentes;

c) Cópia de documento que comprove o vínculo empregatício do funcionário com a empresa;

II - Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observando o quantitativo e a qualificação mínima exigida, bem como as exigências previstas na legislação pertinente;

III - Implantar, imediatamente após o início do contrato, a mão-de-obra nos respectivos postos, nos horários fixados na escala de serviço e iniciar as rotinas de manutenção preventiva dos geradores e Nobreaks e demais sistemas (elétrico, rede estruturada, hidráulico, bombas, etc);

IV - Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

V - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado por meio de crachás, fornecendo-lhes uniforme completo, com logomarca da empresa e em conformidade com as normas de segurança e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, inclusive sem ônus para os funcionários;

VI – Os funcionários residentes deverão receber gratuitamente da CONTRATADA a cada 06 (seis) meses um novo conjunto de uniformes novos, conforme discriminado no quadro abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE POR FUNCIONÁRIO	OBSERVAÇÃO
1	CALÇA JEANS	02	1- A Contratada deverá observar o quantitativo mínimo obrigatório fornecido a cada funcionário, assim como a periodicidade estabelecida para substituição do vestuário, sendo, no máximo a cada 6 (seis) meses. 2- Caso a quantidade de itens que componham o kit
2	CAMISETA POLO MANGA CURTA	02	
3	BOTA DE SEGURANÇA	01 PAR	
4	MEIAS	02 PARES	

			de uniforme seja diferente ao estabelecido em convenção ou acordo coletivo de trabalho, prevalecerá o kit com maior número de itens.
--	--	--	--

VII - A empresa deverá submeter ao CONTRATANTE, quando solicitado, inclusive na fase de julgamento das propostas, amostra do uniforme para aprovação, estando resguardado a esta o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados;

VIII - Substituir os uniformes no mínimo a cada 06 (seis) meses, contados a partir do início dos serviços, quando não atenderem às condições mínimas de apresentação.

XIX - Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE.

XX - No caso de falta ao trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar empregado substituto, com qualificação equivalente, **no prazo máximo de 02 (duas) horas** após tomar conhecimento da ausência do funcionário, seja por meio de comunicação do CONTRATANTE ou pelo encarregado de turma, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;

XXI – Caberá ao encarregado de turma residente informar a CONTRATADA o quanto antes, de forma que a mesma providencie as reposições. A CONTRATADA deverá orientar os demais funcionários quanto aos procedimentos em caso de falta do encarregado, de forma que o posto seja coberto dentro do prazo estabelecido no item anterior;

XXII - Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados;

XXIII - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXIV - Repassar imediatamente os casos não solucionados pela equipe residente ao pessoal de suporte da CONTRATADA, informando de imediato o CONTRATANTE acerca da situação, de forma que a equipe de suporte solucione, o quanto antes, os problemas;

XXV - Executar todos os serviços rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste instrumento, assim como nos manuais de serviços dos equipamentos que compõem o objeto deste Termo de Referência;

XXVI - Submeter ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, e sempre que houver substituição de pessoal, currículo do profissional substituto para fins de análise e aprovação;

XXVII - Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, conforme estabelece este Termo de Referência, todos os instrumentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, os quais deverão ficar sob a responsabilidade de seus funcionários e devendo ser substituídas sempre que necessário;

XXVIII – Paralisar imediatamente os serviços, caso o CONTRATANTE, por meio de sua fiscalização, verifique que os empregados não estejam devidamente equipados ou munidos de EPI's, ficando o ônus pela paralisação por conta da CONTRATADA, além da sujeição desta às penalidades cabíveis;

XXIX - Responsabilizar-se pelo depósito e guarda dos materiais, ferramentas, instrumentos e equipamentos alocados para execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas decorrentes de roubo, furto ou quaisquer outros fatos que possam ocorrer;

XXX - Disponibilizar outros equipamentos e/ou ferramentas, além dos já elencados neste Termo de Referência, caso haja necessidade ou quando houver impossibilidade de se executar serviços mais complexos com os equipamentos e ferramentas dos kits básicos dos funcionários;

XXXI - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nas dependências do CONTRATANTE;

XXXII - Consertar os aparelhos e/ou equipamentos em sua oficina, quando tecnicamente necessário, em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, responsabilizando-se pelos equipamentos e/ou acessórios que porventura necessitem ser retirados, bem como pelo transporte e seus custos e instalando, quando for o caso, outro equipamento, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, até que o conserto seja concluído;

XXXIII - Prestar todos os esclarecimentos solicitados, emitir relatório detalhado assinado por responsável técnico (engenheiro eletricista), atender prontamente a todas as reclamações, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;

XXXIV - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, inclusive o ônus pelo desperdício de material empregado nas manutenções preventivas e corretivas, não sendo, estes, e nos casos que se apliquem, ressarcidos pelo CONTRATANTE;

XXXV - Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

XXXVI - Manter o CONTRATANTE permanentemente informado e atualizado sobre números de telefone e e-mails para contato e chamados de emergência;

XXXVII - Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal, fornecendo para cada um, e de uma única vez, vale-transporte suficientes para que possam se deslocar de casa para o trabalho e do trabalho para casa, compreendendo 02 (duas) passagens diárias;

XXXVIII – Os valores estimados para o fornecimento de vale-transporte se basearão nos preços praticados nas linhas urbanas de Macapá-AP. No entanto, caso algum dos funcionários resida no entorno de Macapá, caberá a CONTRATADA fornecer normalmente os vale-transporte correspondentes ao da linha de ligação do domicílio desse funcionário, sem que haja, com isso, prejuízos ao que estabelecem a Convenção/Acordo Coletivo de trabalho e/ou a legislação vigente;

XXXIX - Em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário, caberá à CONTRATADA providenciar, por meio próprio, o transporte de seus funcionários entre a casa e o trabalho e vice-versa;

XL - À CONTRATADA fica terminantemente proibida de descontar de seus funcionários residentes, vale-transporte ou auxílio-alimentação referentes aos dias em que houverem folgas abonadas pela CONTRATANTE, tais como feriados no âmbito do MPF, recessos ou outros eventos similares, visto que, nesses casos, os valores referentes não serão descontados da CONTRATADA. Fica proibido, ainda, e apenas nessas situações, a utilização da mão de obra dos funcionários residentes em outra frente de trabalho, uma vez que esses profissionais deverão ficar de sobreaviso, a disposição da CONTRATANTE;

XLI - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas;

XLII - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração ou ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

XLIII - Caso não o faça no prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor correspondente da garantia e/ou dos pagamentos devidos, sem prejuízo de poder denunciar a

CONTRATADA de pleno direito. A fiscalização ou o acompanhamento dos serviços por parte do CONTRATANTE não excluem ou reduzem a responsabilidade da CONTRATADA;

XLIV - Atender aos chamados de emergência conforme especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

XLV - Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados, instruindo-os quanto às necessidades de cumprir as normas assim como os regulamentos da PR/AP;

XLVI - Fornecer e disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE livro para registro de ocorrências, onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos, tais como indicações técnicas, início e término das etapas de serviços, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, falhas, ocorrências extraordinárias, fatos e assuntos que requeiram providências das partes etc, entre outras informações referentes à execução do contrato, independentemente da origem;

XLVII - Apresentar ao CONTRATANTE, **Relatório Técnico Mensal** dos serviços executados, classificando-os de acordo com a área de execução, se rede elétrica, rede estruturada, hidrossanitária, marcenaria ou outros, separando-os e ordenando-os por data e seus respectivos subtotais e totais, devendo este relatório ser apresentado anteriormente ou, no máximo, **junto com a nota fiscal do mês**, sendo sua apresentação obrigatória;

XLVIII - Informar nos relatórios mensais, quando do remanejamento ou instalação de novos pontos de rede elétrica, rede estruturada ou hidráulico, toda e qualquer alteração na localização e identificação dos mesmos à área fiscalizadora do CONTRATANTE, entre outras informações importantes referente aos serviços prestados;

XLIX - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, mediante autorização do CONTRATANTE, poderá subcontratar **apenas os serviços de que tratam o Anexo IV** do Termo de Referência;

L - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

- LI** - Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;
- LII** - Não permitir que seus funcionários executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviço ao CONTRATANTE;
- LIII** - Zelar pela área que lhe for entregue para uso, bem como pelos móveis e utensílios ali existentes, reparando-os ou substituindo-os por sua conta quando danificados ou extraviados, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, restituindo-os nas mesmas condições e quantidades em que lhes foram entregues para uso, ao término do contrato;
- LIV** - Fica vedado, terminantemente, o uso destes locais como alojamento ou moradia de pessoal ou fim diverso do permitido, mesmo que transitoriamente;
- LV** - À CONTRATADA caberá disponibilizar nas dependências do CONTRATANTE, em local a ser indicado por esta última, 01 (um) armário guarda-roupas, em aço, para a guarda de objetos pessoais de seus funcionários, com capacidade suficiente para atender a toda a equipe;
- LVI** - Implantar adequadamente o planejamento, a execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências do CONTRATANTE;
- LVII** - À CONTRATADA caberá orientar seu encarregado para que o mesmo lidere a equipe residente de forma profissional e eficiente, promovendo a interação e organização dos profissionais, coordenando os trabalhos, as Ordens de Serviços, distribuição das atividades, controlar a distribuição e aplicação de materiais adequadamente, diligenciando para a perfeita execução dos serviços e para comportamento adequado dos funcionários;
- LVIII** - Recolocar nos seus respectivos lugares, móveis e equipamentos retirados ou remanejados para execução de serviços, realizando, ao final, a limpeza do local, de forma a removerem entulhos, sobras e demais resíduos;
- LIX** - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados, de forma que sejam tomadas as providências necessárias para que os problemas sejam solucionados;
- LX** - Registrar e controlar a frequência dos empregados residentes por meio de equipamento de registro de ponto biométrico, disponibilizado pela CONTRATADA e alocado nas dependências do CONTRATANTE, compatível com a Portaria MTE nº 1.510/2009, alterada pela Portaria MTE nº

2.686/2011, os quais deverão registrar o ponto diariamente, na entrada, intervalo para refeição e saída, sendo permitido o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos respectivos dados sempre que julgado necessário. Caso o equipamento permaneça em falha por mais de 48 (quarenta e oito) horas, deverá ser providenciada sua substituição imediatamente. Nos casos em que o equipamento ficar inoperante, caberá à CONTRATADA registrar o ponto dos funcionários por outro meios legais, encaminhando ao CONTRATANTE cópia desses registros, assim como relatório informando sobre as condições técnicas do equipamento e que providências foram tomadas para seu reparo;

LXI – À CONTRATADA caberá informar ao setor de fiscalização do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver a necessidade de algum dos funcionários residentes se ausentar do edifício, dentro do seu horário de expediente, responsabilizando-se pela liberação ou não desse funcionário, assim como pela reposição do posto, durante a referida ausência;

LXII - Informar ao CONTRATANTE, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e de forma expressa, sempre que houver necessidade de alterações, substituições, exclusões ou inclusões de empregados, apresentado os motivos para tanto;

LXIII – Promover sempre que necessário, cursos de formação, capacitação, reciclagem, relações interpessoais e segurança no trabalho aos seus empregados, conforme as determinações legais vigentes e/ou necessidade do CONTRATANTE, preferencialmente, fora do expediente normal de trabalho;

LXIV - Não permitir a utilização dos telefones, computadores ou outros recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE para uso em caráter particular, salvo por motivo imperioso. Será deduzido da fatura mensal correspondente, qualquer valor referente ao uso indevido dos telefones que, comprovadamente, tenha sido feito por empregado da CONTRATADA, salvo aqueles por necessidade do serviço;

LXV - Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

LXVI - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomou conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

LXVII - Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do contrato;

LXVIII - Manter registrados os seus empregados em conformidade com o disposto na CLT, bem como se comprometer a mantê-los enquadrados nos cargos que efetivamente exerçam, praticando os salários previstos na sua proposta de preços e em conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho vigente, aplicável para cada profissional;

LXIX - Enviar representante ao local de prestação dos serviços, mediante prévia comunicação ao CONTRATANTE, para esclarecer todas as dúvidas dos funcionários sempre que houver acordo, convenção ou dissídio coletivo da respectiva categoria profissional;

LXX - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

LXXI - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pela fiscalização;

LXXII - A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato, escritório no Município de Macapá ou Santana, caso não possua.

LXXIII - À CONTRATADA, caberá realizar todas as verificações e procedimentos relacionados as atividades de reparo, correção de falhas e testes, de forma a atender plenamente as normas técnicas vigentes, bem como as especificações e prescrições dos fabricantes dos equipamentos e sistemas das instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PEÇAS E COMPONENTES DE REPOSIÇÃO POR RESSARCIMENTO.

A CONTRATADA ficará responsável pelo fornecimento, quando necessário e solicitado pelo CONTRATANTE, de todos os materiais, peças e componentes de reposição, novos, originais e de primeiro uso, necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o Termo de Referência. Os valores dos materiais, peças e componentes de reposição serão **ressarcidos pelo CONTRATANTE**, com exceção dos itens **da Tabela 7 do Anexo II do Termo de Referência, os quais deverão ser lançados em planilha de formação de custos, na composição da proposta da CONTRATADA.**

Parágrafo Primeiro – Os custos com os materiais eventualmente fornecidos, serão ressarcidos à **CONTRATADA**, desde que seguidos os passos abaixo:

a)- Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças ou materiais, a **CONTRATADA** emitirá relatório contendo todas as informações necessárias, que justifiquem o fornecimento, e entregará à fiscalização da **CONTRATANTE** em **até 2 (duas) horas úteis**;

b)- O **CONTRATANTE** emitirá pedido de orçamento do material necessário, que a **CONTRATADA** deverá apresentar **em até 3 (três) horas úteis**, contadas a partir da realização do pedido, e que deverá refletir os valores praticados pela Planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá e quando não disponíveis, os valores praticados no mercado local;

c)- O **CONTRATANTE** terá como base de preços, os preços dos insumos da planilha SINAPI da Caixa Econômica Federal para o Estado do Amapá, e quando não disponíveis, fará ampla pesquisa de mercado para determinar o valor máximo a ser pago pelo material;

d)- A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a fatura mensal de serviços, nota fiscal discriminando todo o material fornecido no mês, em uma das seguintes condições:

d.1- Caso o material tenha sido adquirido pela **CONTRATADA** de terceiros, a nota fiscal será emitida em seu nome pelo fornecedor do material. Neste caso, o valor a ser ressarcido será o valor total da nota fiscal;

d.2- Caso a **CONTRATADA** tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da PR-AP. Neste caso, será realizada a retenção dos tributos específicos e legalmente estabelecidos;

Parágrafo Segundo – O valor máximo a ser pago pelos materiais fornecidos será aquele estabelecido pela planilha de insumos da tabela SINAPI, e, quando não disponível, será o menor valor pesquisado no mercado local, conferido e autorizado pelo **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Os materiais, peças e componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que os materiais, peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante;

Parágrafo Quarto – Após autorização e solicitação formal do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **6 (seis) horas úteis** para o fornecimento do material, ou, caso este prazo seja, **comprovadamente**, insuficiente, para encaminhar justificativa, informando o prazo necessário;

Parágrafo Quinto - Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover a reoperalização de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio do CONTRATANTE;

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE as peças eventualmente substituídas, para aferição e análise. Caso a substituição de alguma peça ou componente seja condicionada, pelo fornecedor/fabricante, pela cessão deste em troca do novo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação devidamente instruída com todas as informações que comprovem tal situação;

Parágrafo Sétimo - Caso se comprove que a necessidade de substituição de materiais, peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, o CONTRATANTE fica desobrigado do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos;

Parágrafo Oitavo - Os materiais adquiridos por ressarcimento deverão ser entregues no endereço do CONTRATANTE e os custos administrativos e de transporte deverão ser estimados e contemplados previamente na proposta apresentada ao CONTRATANTE no ato da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada **ocupação/cargo**, conforme o modelo da planilha no **Anexo I** do Termo de Referência. Deverá ser observado o correto enquadramento sindical, conforme sua atividade preponderante, de acordo com o artigo 511 do decreto-lei nº 5.452/43 (CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas);

Parágrafo Primeiro - Só serão aceitas Convenções Coletivas de Trabalho ou Acordos Coletivos de Trabalho vigentes e registrados na unidade federativa referente ao local de prestação dos serviços;

Parágrafo Segundo - Para os cargos de Eletricista I, Auxiliar de Manutenção Predial com atividades de eletricista, bombeiro hidráulico, vidraceiro, pintor, marceneiro e Ajudante Geral de Manutenção e Reparos, foi utilizada como base de cálculos de salário, alimentação e demais benefícios a Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2017 adotada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ASSEIO E

CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ, por ser Convenção que contempla os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços objetos deste Termo de Referência;

Parágrafo Terceiro - Poderão ser solicitados esclarecimentos sobre as relações trabalhistas e o respectivo enquadramento sindical e fiscal para efeito de verificação do preço e compreensão dos critérios utilizados no preenchimento da planilha de custos e formação de preços;

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos encargos sociais, assim como dos insumos e equipamentos, é parte integrante da planilha de custos e formação de preços e deverá ser apresentado nos moldes do **Anexo I** do Termo de Referência, considerando as especificidades da empresa, e a legislação em vigor;

Parágrafo Quarto - A planilha de custos e formação de preços deverá conter as memórias de cálculos e a referência à Norma ou ato normativo que embasou a inclusão do item na planilha;

Parágrafo Quinto - As Planilhas Auxiliares, para cada serviço detalhado neste Contrato, seguem conforme **Anexo II** do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, cumuladas ou isoladamente:

I) Advertência;

II) Multa;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

Parágrafo Primeiro - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA poderá ficar impedida de licitar e contratar com a UNIÃO e ser descredenciada no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e art. 28, parágrafo único, do Decreto nº 5.450/2005 se:

- a) Não assinar o contrato ou ata de registro de preços;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fazer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - Para os fins do subitem "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo Quarto - Para as condutas descritas nos subitens de "a" a "g", serão aplicadas multas ao contratado de até 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;

Parágrafo Quinto - Na ocorrência dos subitens "h" e "i", poderá ser aplicada multa nas seguintes condições:

- a) 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 7% (sete por cento);
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

Parágrafo Sexto - Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 7 (sete) dias;

Parágrafo Sétimo - Será configurada a inexecução total do contrato, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de **7 (sete) dias** após a emissão da ordem de serviço;
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações, nos primeiros 30 (trinta) dias da prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantido o direito de apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da **CONTRATADA**, conforme artigo 87, §2º, da lei 8.666/1993;

Parágrafo Nono - Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, §3º, da lei 8.666/1993;

Parágrafo Décimo - As sanções de advertência e multa serão aplicadas pelo(a) Secretário(a) Estadual, já a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos será aplicada pelo Exmo. Senhor (a) Procurador(a)-Chefe;

Parágrafo Décimo Primeiro - Nas hipóteses de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO** e descredenciamento do SICAF e do cadastro de fornecedores, caberá à Exmo. Senhor (a) Procurador(a)-Chefe propor ao Exmo. Senhor Procurador-Geral da República a aplicação de declaração de inidoneidade, bem como impedimento de licitar e contratar com a **UNIÃO**, conforme o inciso XXIII do art. 4º do Regimento Interno do Ministério Público Federal;

Parágrafo Décimo Segundo - Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas à **CONTRATADA** conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

Ite m	DESCRIÇÃO	GRA U	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
4	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por empregado e por dia
5	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por dia

6	Não cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
7	Não cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
8	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
9	Atrasar o pagamento de salários, vale-transporte, auxílio-refeição, seguros, encargos sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato;	2	Por dia e por ocorrência
10	Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses;	1	Por funcionário e por dia
11	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como se fosse de caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	por ocorrência
12	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência/serviço
13	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários;	3	Por empregado e por ocorrência
14	Deixar de fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme estabelecido	2	Por ocorrência
15	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por ocorrência
16	Não providenciar solução para problemas que acarretem suspensão ou indisponibilidade operacional dos sistemas prediais;	4	Por ocorrência
17	Não cumprir programação periódica de manutenção preventiva determinado pela FISCALIZAÇÃO;	3	Por item e por ocorrência
18	Fornecer informação falsa ou incompleta de serviço ou a respeito de substituição de material;	2	Por ocorrência
19	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	3	Por ocorrência
20	Não apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e	1	Por ocorrência

	quantidade unitária (volume, peso, etc.)		
21	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
22	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
23	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
24	Entregar com atraso ou incompleta a documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar com atrasos os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação Fiscal, Trabalhista e Previdenciária exigida neste instrumento;	1	Por ocorrência e por dia
26	Utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
27	Causar ou permitir situação que crie a possibilidade de dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
28	Retirar qualquer equipamento ou ferramenta, previstos em contrato, sem autorização prévia do CONTRATANTE;	1	Por item e por ocorrência
29	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência do CONTRATANTE;	1	Por ocorrência
30	Não substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em 48 horas da comunicação da FISCALIZAÇÃO;	2	Por dia
31	Deixar de fornecer, quando necessário, material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
32	Não fornecer peças e materiais para execução dos serviços em conformidade com as especificações do objeto;	3	Por ocorrência
33	Deixar de fornecer e manter as ferramentas e equipamentos relacionados para execução dos serviços.	1	Por ocorrência
34	Atrasar a entrega de relatório definido no item 11.1 “a”.	1	Por hora útil

35	Atrasar a emissão de orçamento definido no item 11.1 “b”.	1	Por hora útil
36	Atrasar o fornecimento de material definido no item 11.4, sem justificativa.	1	Por hora útil
37	Atrasar o início da execução de serviço por demanda não emergencial.	1	Por dia útil
38	Atrasar o início da execução de serviço por demanda emergencial.	1	Por hora útil
39	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda não emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por dia útil
40	Atrasar o prazo de término da execução de serviço por demanda emergencial acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.	1	Por hora útil

TABELA 2

GRAU	% DO VALOR MENSAL DO CONTRATO
1	Até 1%
2	Até 2%
3	Até 4%
4	Até 6%
5	Até 8%
6	Até 10%

Parágrafo Décimo Terceiro -Também será considerada a inexecução parcial se a empresa se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:

Tabela 3

Situação	Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	1	7 ou mais
2	2	6 ou mais
3	3	5 ou mais
4	4	4 ou mais
5	5	3 ou mais
6	6	2 ou mais

Parágrafo Décimo Quarto - A reincidência em falta punida com advertência ensejará a aplicação de multa de grau 1;

Parágrafo Décimo Quinto - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade, estabelecida no Caput desta Cláusula;

Parágrafo Décimo Sexto - O valor da multa será descontado da garantia contratual;

Parágrafo Décimo Sétimo - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Oitavo - Se os valores da garantia e dos pagamentos forem insuficientes, será gerada guia de recolhimento à União – GRU, ficando a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor descontado da garantia e dos pagamentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Parágrafo Décimo Nono - Esgotados os meios administrativos para cobrança, o valor devido pela **CONTRATADA** será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

Parágrafo Vigésimo - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos nos casos de rescisão por inexecução do contrato e de aplicação das sanções previstas nas tabelas 1, 2 e 3 do Caput da Cláusula Décima Segunda – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS deste instrumento, conforme art. 109, alíneas d, e, f da Lei n. 8.666/93, deverão ser apresentados por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial da União ou do recebimento de comunicado da aplicação da penalidade, conforme o caso:

I - O prazo para recurso e/ou pedido de reconsideração das sanções previstas no item IV do Caput da cláusula Décima Segunda e no Parágrafo Segundo da Cláusula das Sanções Administrativas é de 10 (dez) dias úteis, conforme previsão especial do inc. III do art. 109 da Lei n. 8.666/93;

II - A publicação da decisão no Diário Oficial da União será feita nos casos das sanções previstas nos incisos itens III e IV do Caput e no Parágrafo Segundo da Cláusula das Sanções Administrativas;

III - O CONTRATANTE informará o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso;

IV - Nas hipóteses previstas nos itens I e II do Caput da Cláusula Décima Segunda - Das Sanções Administrativas, a autoridade competente para sua apreciação é o(a) Procurador(a)-Chefe e, na hipótese prevista nos itens III, IV e no Parágrafo Segundo, o (a) Procurador(a)-Geral da República;

V - Nas sanções previstas no item IV do Caput e no Parágrafo Segundo, ambos da Cláusula das Sanções Administrativas deste instrumento, propostas pelo Procurador(a)-Chefe e aplicadas pelo(a) Procurador(a)-Geral da República, caberá pedido de reconsideração tanto da proposição quanto da decisão à autoridade que a proferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da intimação, conforme o inciso XXXIII do art. 6º do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal;

VI - O recurso e o pedido de reconsideração interpostos perante o Procurador-Chefe da PR/AP e o Procurador Geral da República deverão ser entregues, mediante recibo, no protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício sede da Procuradoria da República no Estado do Amapá, Avenida Ernestino Borges, 535, bairro Julião Ramos, Macapá/AP, CEP. 68.908-198, nos dias úteis, das 10h às 18h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela **CONTRATADA**, que deverá:

I - Privilegiar, nas atividades de recrutamento e seleção de pessoal, ações afirmativas de gênero e étnico-raciais, bem como cumprir as cotas estabelecidas em lei para a contratação de pessoas com deficiência (PCD), sem implicar na demissão de profissionais já alocados em contratos existentes ou remanejados de contratos anteriores;

II - Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo CONTRATANTE;

III - Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada

e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

IV - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água;

V - Deverá ainda atender, no que couber, ao Decreto nº 7.746/2012 de 05/06/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, dentre outras:

a) menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

b) preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

c) maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

d) maior geração de empregos, preferencialmente com mão-de-obra local;

e) uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

f) origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, até 10 (dez) dias úteis contados a partir do atesto da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços, por meio de depósito e conta-corrente, mediante Ordem Bancária.

Parágrafo Primeiro: A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da fiscalização da CONTRATANTE;

Parágrafo Segundo: O pagamento poderá ser efetuado parcialmente na pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

Parágrafo Terceiro: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou nos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;

I - O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas no *caput* deste parágrafo não autoriza a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou deixar de efetuar o pagamento dos profissionais na data prevista;

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo Quinto: Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86;

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento;

Parágrafo Sétimo: O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA, no momento da assinatura do contrato, autoriza a CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados alocados nas dependências da CONTRATANTE, bem como das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Nono: Quando não for possível a realização dos pagamentos a que refere o parágrafo anterior pela própria CONTRATADA, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, como objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS;

Parágrafo Décimo: O pagamento da última fatura do contrato somente ocorrerá após a entrega das rescisões do contrato de trabalho devidamente homologadas pelo Sindicato da Categoria ou a comprovação de remanejamento dos empregados para outro tomador de serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATANTE, nos termos Instrução Normativa RFB nº 971/09, promoverá a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços e recolherá a importância retida até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal ou fatura, em nome da CONTRATADA, conforme determina a Lei nº 8.212/91. O valor retido deverá ser destacado na nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, salvo se a CONTRATADA enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Segundo: A CONTRATANTE promoverá a retenção e o recolhimento de Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP) quando da realização dos pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/12 e conforme determina o artigo 64 da Lei nº 9.430/96, salvo se esta última enquadrar-se em alguma hipótese em que não haverá retenção, fato que deverá ser comprovado junto à CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Terceiro: A CONTRATANTE reterá ainda o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na forma da Lei Complementar nº 116/03, combinada com a legislação municipal sobre o tema;

Parágrafo Décimo Quarto: A CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATANTE, visando a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, poderá optar por destacar do valor mensal do contrato e depositar, mensalmente, em **Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação**, aberta em nome da CONTRATADA, os valores provisionados para o pagamento das férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias, 13º (décimo terceiro) salário, multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa e encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, em consonância com o disposto no Anexo XII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017;

Parágrafo Décimo Sexto: Os valores provisionados na forma do parágrafo anterior somente serão liberados para o pagamento direto das verbas de que trata e nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º salário dos empregados vinculados ao contrato,

quando devido;

b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato;

d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;

Parágrafo Décimo Sétimo: O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação da quitação, por parte da CONTRATADA, de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados;

Parágrafo Décimo Oitavo: Em caso de cobrança de tarifas bancárias para a operacionalização da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização dos documentos do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, ou quando solicitado, comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em especial os documentos abaixo descritos ou aqueles instituídos por legislação superveniente:

I - Folha de pagamento dos empregados;

II - Comprovante de depósito do pagamento (pagamento até 5º dia útil – Art. 459 CLT);

III - Documentos GFIP/SEFIP para o FGTS e Previdência Social - tomador Empresa e tomador Procuradoria da República no Estado do Amapá;

IV - Protocolo de envio de arquivos – emitido pela Conectividade Social;

V - GRF – Guia de Recolhimento do FGTS (após transmissão do arquivo SEFIP);

VI - Comprovante de pagamento da GRF;

VII - GPS – Guia da Previdência Social;

VIII - Comprovante de pagamento da GPS;

IX - Relação de entrega de vale-alimentação e auxílio-transporte (lista nominal, assinada e datada);

X - Demonstrativos de concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei, no prazo de 30 dias após a ocorrência;

XI - Folha de ponto dos empregados;

XII - Memória de cálculo para enquadramento do CNAE preponderante;

XIII - Cópia do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando houver demissão de empregado alocado nas dependências do CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;

XIV - Demonstrativos de cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, quando solicitado.

XV - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a)** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b)** CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente anotada pela CONTRATADA;
- c)** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- d)** - Cópia da Convenção Coletiva e eventuais Acordos Coletivos;
- e)** Alvará do estabelecimento.

XVI - A documentação constante no caput desta cláusula deverá, no último mês de prestação dos serviços, em caso de extinção ou rescisão do contrato, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber, da seguinte documentação adicional:

- a)** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria;
- b)** Guias de recolhimento rescisório da contribuição previdenciária e do FGTS;
- c)** Exames médicos demissionais dos empregados da CONTRATADA;
- e)** Extratos de depósitos feitos nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

XVII - Poderão ser solicitados, a qualquer tempo, os seguintes documentos referentes aos colaboradores que prestarem serviço para o CONTRATANTE durante o curso do contrato:

- a)** Extrato do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais);
- b)** Comprovantes de entrega de uniformes;
- c)** Cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- e)** CAGED – Cadastro de Admitidos e Demitidos.

XVIII - As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

XIX - Uma vez recebida a documentação, o fiscal do contrato deverá apor a data de entrega na PR/AP e assiná-la.

XX - A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento do contrato assinado, a emissão do CARTÃO CIDADÃO, expedido pela Caixa Econômica, para todos os empregados.

XXI - A CONTRATADA está obrigada a viabilizar, no prazo máximo de 30 dias corridos a partir da data de recebimento do contrato assinado, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil.

XXII - A CONTRATADA está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

XXIII - O não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social e do FGTS dos empregados, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no prazo fixado, será considerado como falta grave, caracterizada como falha na execução do Contrato, podendo dar ensejo à rescisão da avença, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

XXIV - O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias poderá implicar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PREÇO

O preço mensal estimado dos serviços ora contratados é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX), sendo R\$ XXXXXX relativo à mão de obra residente e R\$ XXXXXXXX relativo à mão de obra eventual, perfazendo um valor global estimado de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das Categorias Econômicas 3.0.0.0.00 - Despesas Correntes; 3.3.0.0.00 – Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - do Programa/Atividade 03062058142460001, constantes do Orçamento Geral da União, Lei nº 13.414, de 10/01/2017, para esse fim, e, no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Parágrafo Único – Para a cobertura das despesas foram emitidas as Notas de Empenho nº 20017NE000XXX E 2017NE000XXX ambas de XX/XX/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos atos referentes à fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, o CONTRATANTE será representado pelo Fiscal do Contrato nomeado por meio de Portaria específica e, em seus impedimentos e afastamentos legais, por seu substituto, igualmente designado.

Parágrafo Único - Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

O Contrato poderá ser repactuado visando a adequação aos novos preços de mercado, observando o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificadas.

Parágrafo Primeiro - Nas repactuações subsequentes, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. As repactuações envolvendo a folha de salários serão efetuadas com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei.

Parágrafo Segundo – Para a repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de repactuação.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para comprovar a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – É vedada a inclusão, por ocasião de repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos na proposta inicial, bem como a majoração de quaisquer percentuais aplicados na planilha de custos e formação de preços, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção ou dissídio coletivo;

Parágrafo Quinto – As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato. IN/PGR

Parágrafo Sexto – Para reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos deverá ser observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contados da data limite para apresentação da proposta. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

Parágrafo Sétimo – Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e a vigência do Contrato seja prorrogada ou extinta, ocorrerá a preclusão do direito;

Parágrafo Oitavo – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado em 12 (doze) meses;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Contrato, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do seu valor global, nos termos do artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

II – Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

III - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

IV - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

Parágrafo Segundo - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro desta cláusula, observada a legislação que rege a matéria;

Parágrafo Terceiro - A garantia oferecida em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor da Procuradoria da República no Estado do Amapá, para os fins específicos a que se destina;

Parágrafo Quarto – A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado no máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Quinto – O descumprimento do prazo implicará na retenção automática do valor equivalente dos créditos que a CONTRATADA vier a fazer jus perante a contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o valor retido com base no parágrafo anterior, por quaisquer das modalidades de garantia;

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato, ou para reparar danos decorrentes das ações ou omissões da CONTRATADA ou de preposto seu, causados à CONTRATANTE ou a terceiros ou ainda para satisfazer quaisquer obrigações, judiciais ou extrajudiciais, resultantes ou decorrentes de suas ações ou omissões;

Parágrafo Oitavo – A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas nos termos deste Contrato, observada a ampla defesa e o contraditório e, ainda às obrigações trabalhistas, fiscais, previdências e fundiárias inadimplidas;

Parágrafo Nono – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Parágrafo Décimo – A garantia será considerada extinta:

I – Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATADA, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu toda as cláusulas do Contrato;

II – 3 (três) meses após o término da vigência do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro – A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

Parágrafo Décimo Segundo – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação ou mediante a comprovação de que os empregados foram alocados em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;

Parágrafo Décimo Terceiro – Caso os pagamento das verbas rescisórias trabalhistas especificadas no parágrafo anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia, bem como o valor da fatura correspondente a um mês de serviço serão utilizadas para o pagamento destas verbas, observada a legislação que rege a matéria;

Parágrafo Décimo Quarto – A garantia prestada deverá vigorar por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser prorrogada a cada prorrogação;

Parágrafo Décimo Quinto - A garantia deverá ser integralizada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de notificação, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento no valor do contrato, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;

Parágrafo Décimo Sexto – A garantia oferecida na modalidade fiança bancária, deverá:

I - ser concedida nos termos e condições autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

II - ser concedida pelo valor integral exigido para a fiança;

III - conter renúncia expressa ao benefício de ordem;

IV - estabelecer prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para cumprimento;

V - ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de fiança, nos termos do art. 56 da Lei 8.666/93, previamente aprovado pela CONTRATANTE;

Parágrafo Décimo Sétimo – A garantia oferecida na modalidade títulos da dívida pública, estes deverão ter o valor de mercado compatível com o valor a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas nos art. 2º da Lei 10.179/01;

Parágrafo Décimo Oitavo – A garantia oferecida na modalidade seguro-garantia, deve mencionar na apólice, expressamente, a cobertura de eventuais demandas trabalhistas e previdenciárias nas quais a CONTRATANTE responda solidariamente ou subsidiariamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas estarão contempladas no Termo de Referência assim como no Edital de Licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Amapá como competente para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

Macapá, ____ de xxxxxxxx de 2017.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

XXXXXXXXXXXXX

Secretária Estadual

EMPRESA

REPRESENTANTE LEGAL

Função

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF.: _____

NOME: _____

CPF.: _____

Aprovo o contrato, nos termos do art. 33, XVII, do Regimento Interno do MPF.

Macapá, ____/____/2017

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Procurador-Chefe

Procuradoria da República no Estado do Amapá